



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 63/2020:

Regulamenta a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da organização e do funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província e revoga os Decretos n.ºs 5/2020, de 10 de Fevereiro e 16/2020, de 30 de Abril.

Decreto n.º 64/2020:

Regulamenta a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal dos princípios, das normas de organização, das competências e do funcionamento dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial e revoga os Decretos n.ºs 2/2020, de 8 de Janeiro e 15/2020, de 13 de Abril.

Decreto n.º 65/2020:

Regulamenta a Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, que estabelece o quadro legal da organização e do funcionamento dos órgãos de representação do Estado na Cidade de Maputo e revoga o Decreto n.º 6/2020, de 11 de Fevereiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 63/2020

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da organização e do funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província, ao abrigo do disposto no artigo 39 da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar a organização e o funcionamento dos órgãos de representação do Estado na província.

ARTIGO 2

(Âmbito)

- O presente Decreto aplica-se:
 - ao Secretário de Estado na Província;
 - aos Serviços de Representação do Estado na Província.
- A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas ou regras próprias.
- As instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas ou regras próprias.

CAPÍTULO II

Organização dos Órgãos de Representação do Estado na Província

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 3

(Órgãos de Representação do Estado na Província)

São órgãos de Representação do Estado na Província:

- o Secretário de Estado na Província;
- o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado.

ARTIGO 4

(Secretário de Estado na Província)

- O Secretário de Estado na Província é o órgão que representa o Governo Central na Província.
- O Secretário de Estado na Província é nomeado e empossado pelo Presidente da República.
- Nos impedimentos ou ausências por um período inferior ou igual a 30 dias, o Secretário de Estado na província designa o substituto de entre os directores dos serviços de representação do Estado na província.
- Nos impedimentos ou ausências por um período superior a 30 dias, o substituto é designado pelo Presidente da República.
- A ausência do Secretário de Estado na Província é autorizada pelo Presidente da República.

ARTIGO 5

(Competências do Secretário de Estado na Província)

- Compete ao Secretário de Estado na Província:
 - representar o Estado e o Governo Central na Província;
 - dirigir o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província;
 - orientar a preparação do plano económico e social e do orçamento, sua execução, controlo e o respectivo balanço nas áreas de representação do Estado na Província;

- d) dirigir a execução e controlo do plano e orçamento dos Serviços de Representação do Estado na Província;
 - e) apresentar relatórios periódicos ao Governo Central sobre o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Província;
 - f) implementar na província, acções e actividades de cooperação internacional, no quadro da materialização da estratégia da política externa e de cooperação internacional do Estado Moçambicano;
 - g) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente o órgão competente;
 - h) intervir e recomendar medidas pertinentes no âmbito da preservação da ordem e segurança públicas.
2. São ainda competências do Secretário de Estado na Província:
- a) gerir os recursos humanos pertencentes ao quadro de pessoal dos serviços de Representação do Estado na Província;
 - b) orientar as cerimónias de Estado na Província;
 - c) realizar acções de superintendência e supervisão aos Serviços de Representação do Estado na Província no Distrito, no posto administrativo, na localidade e na povoação;
 - d) garantir o cumprimento das decisões dos órgãos centrais do Estado;
 - e) apresentar relatórios trimestrais ao Presidente da República sobre o funcionamento dos serviços de representação do Estado na Província, através do Ministro que superintende a área da administração local e função pública;
 - f) promover a participação das comunidades para a planificação do desenvolvimento económico, social e cultural na província;
 - g) emitir parecer sobre o ordenamento dos espaços marítimo, lacustre e fluvial, nos termos da lei;
 - h) emitir parecer sobre os pedidos de utilização privativa dos espaços marítimo lacustre e fluvial, nos termos da Lei;
 - i) assegurar a concessão de licença de produção e de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, nos termos estabelecidos na lei;
 - j) propor a criação de unidades de prestação de serviços de saúde em áreas não atribuídas às autarquias locais e aos órgãos de governação descentralizada provincial;
 - k) garantir a manutenção e expansão da rede nacional de estradas classificadas, em áreas não atribuídas a autarquias locais e aos órgãos de governação descentralizada provincial;
 - l) supervisionar a gestão estratégica e integrada dos recursos hídricos;
 - m) determinar medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares, em articulação com as entidades descentralizadas;
 - n) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente ao órgão competente;
 - o) exercer outras competências determinadas por Lei.

ARTIGO 6

(Competências do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado)

São Competências do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

- a) elaborar a proposta do Plano e Orçamento Provincial;
- b) executar o Plano e Orçamento Provincial e apreciar o respectivo relatório e balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- c) supervisionar o funcionamento dos órgãos locais do Estado dos escalões de distrito, posto administrativo, localidade e povoação e as deliberações do Conselho de Ministros relativas à província;
- d) acompanhar a execução de medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou evento extremo;
- e) exercer outras competências determinadas por lei.

ARTIGO 7

(Composição)

O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado na Província;
- b) Director do Gabinete do Secretário de Estado na Província;
- c) Directores dos Serviços Provinciais.

ARTIGO 8

(Estrutura do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província)

O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário de Estado na Província;
- b) Serviço Provincial de Economia e Finanças;
- c) Serviço Provincial de Actividades Económicas;
- d) Serviço Provincial de Assuntos Sociais;
- e) Serviço Provincial de Infra-estruturas;
- f) Serviço Provincial de Justiça e Trabalho;
- g) Serviço Provincial do Ambiente;
- h) Serviço Provincial dos Combatentes;
- i) Serviço Provincial de Saúde.

ARTIGO 9

(Gabinete do Secretário de Estado na Província)

1. O Gabinete do Secretário de Estado na Província tem a seguinte organização:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Repartições Provinciais.

2. O Gabinete do Secretário de Estado na Província pode integrar até 3 departamentos e 6 repartições.

ARTIGO 10

(Funções do Gabinete do Secretário de Estado na Província)

1. O Gabinete do Secretário de Estado na Província executa tarefas de carácter organizativo, técnico-administrativo e protocolar e tem como funções:

- a) prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- b) assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Secretário de Estado na Província e do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;

- c) gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos Serviços Provinciais de Representação do Estado;
- d) preparar e apresentar propostas sobre a organização territorial e toponímia;
- e) atualizar os registos geográficos, respeitantes aos limites territoriais e à toponímia;
- f) promover a observância de normas éticas e deontológicas na função pública;
- g) promover ações de combate à corrupção na função pública;
- h) monitorar a aplicação de técnicas de documentação e arquivo aplicáveis à Administração Pública;
- i) promover a observância de regras de segredo do Estado;
- j) assegurar que as petições, reclamações e sugestões sejam devidamente tratadas;
- k) coordenar a gestão e implementação de programas e projectos de reforma do sector público;
- l) zelar pela aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- m) aplicar normas relativas à organização e o funcionamento da Administração Pública;
- n) planificar a formação e afectação dos funcionários e agentes do Estado pelos Serviços Provinciais;
- o) zelar pelo cadastramento e actualização de dados dos funcionários e agentes do Estado no e-CAF;
- p) monitorar a implementação de actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género, da pessoa com deficiência;
- q) monitorar a implementação de políticas públicas na Província.

2. O Gabinete do Secretário de Estado na Província é dirigido por um Director de Gabinete nomeado pelo Secretário de Estado na Província.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Província

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Província têm a seguinte estrutura:

- a) Departamentos Provinciais;
- b) Repartições Provinciais.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Província podem integrar até 6 departamentos e 10 repartições.

ARTIGO 12

(Funções)

1. São funções dos Serviços de Representação do Estado na Província:

- a) garantir a implementação de planos e programas aprovados e definidos centralmente;
- b) garantir a gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- c) orientar e apoiar as unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividade;
- d) garantir a implementação de políticas nacionais com base nos planos e decisões dos órgãos centrais, de acordo com as necessidades de desenvolvimento territorial;
- e) dirigir as actividades dos órgãos e instituições da respectiva área de actuação, garantindo o apoio técnico e metodológico;

- f) promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de actuação;
- g) assessorar o Secretário de Estado na Província nas matérias do respectivo sector.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Província são dirigidos por um Director de Serviço nomeado centralmente ouvido o Secretário de Estado na Província.

ARTIGO 13

(Serviço Provincial de Economia e Finanças)

O Serviço Provincial de Economia e Finanças tem as seguintes funções:

- a) coordenar a elaboração do plano e do orçamento;
- b) garantir a aplicação uniforme das metodologias de elaboração do plano e do orçamento;
- c) acompanhar a execução e avaliação periódica do plano e do orçamento de desenvolvimento económico e social;
- d) coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução do plano e do orçamento;
- e) garantir a execução do Plano Económico e Social e a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
- f) coordenar a elaboração de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Económico e Social;
- g) coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção e atracção do investimento privado;
- h) autorizar despesas variáveis do orçamento dentro dos limites e parâmetros superiormente fixados;
- i) supervisionar as actividades de arrecadação das receitas públicas;
- j) elaborar planos de tesouraria para a correcta execução orçamental;
- k) acompanhar e monitorar a implementação de projectos de investimento, na província e no distrito, em coordenação com os sectores afins;
- l) cumprir com o regulamento de utilização de bens do Estado;
- m) coordenar os processos de alienação, cedência e abate de bens obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, nos termos da Lei;
- n) emitir títulos de adjudicação, ou quitações referentes a alienação do património do Estado, nos termos da Lei.

ARTIGO 14

(Serviço Provincial de Actividades Económicas)

O Serviço Provincial de Actividades Económicas tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Agricultura e Pecuária:

- a) assegurar a prevenção e controlo de pragas e doenças fitossanitárias;
- b) promover a criação de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
- c) promover o estabelecimento de parques de máquinas e centros de prestação de serviços;
- d) estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento agrícola;
- e) assegurar o cumprimento de normas para a implementação de projectos e programas de fomento pecuário;
- f) participar na defesa sanitária animal;
- g) promover a assistência técnica e capacitação aos produtores;
- h) promover a criação de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
- i) divulgar informação sobre o sector da pecuária;

- j)* assegurar o cumprimento de normas do sistema higiénico-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal;
- k)* assegurar a delimitação das áreas de pastagem e de construção de infra-estruturas de maneio;
- l)* promover programas de investigação pecuária e veterinária;
- m)* promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- n)* divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas;
- o)* capacitar e fortalecer as organizações de produtores;
- p)* municiar os produtores de conhecimento sobre assuntos transversais, relativos a gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA.
2. No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional:
- a)* participar na elaboração de planos e programas de segurança alimentar e nutricional;
- b)* promover boas práticas de preparação e consumo de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional;
- c)* divulgar informação sobre a segurança alimentar e nutricional.
3. No âmbito da Hidráulica Agrícola:
- a)* promover programas para o uso de infraestruturas hidro-agrícolas;
- b)* promover o uso sustentável da água;
- c)* garantir o cumprimento de normas e procedimentos de acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.
4. No âmbito da Silvicultura:
- a)* promover a assistência técnica e capacitação aos produtores;
- b)* criar infra-estruturas e serviços de apoio à silvicultura;
- c)* sistematizar informação sobre a silvicultura;
- d)* promover a implementação de programas de fomento de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
- e)* promover pacotes tecnológicos de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
- f)* fomentar o processamento interno da produção resultante das áreas de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
- g)* mobilizar recursos financeiros, materiais e técnicos para o desenvolvimento de plantações florestais e sistemas agro-florestais;
- h)* promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio à silvicultura;
- i)* promover a produção para a exportação.
5. No âmbito do Desenvolvimento Rural:
- a)* garantir a coordenação inter-sectorial para o desenvolvimento rural;
- b)* promover a participação comunitária nos processos de desenvolvimento económico local;
- c)* definir prioridades na implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais;
- d)* promover a implantação de centralidades de desenvolvimento sócio-económico nas zonas rurais;
- e)* capacitar os actores económicos locais na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local.
6. No âmbito do Mar e Águas Interiores:
- a)* monitorar as actividades de segurança nos espaços marítimo, fluvial e lacustre;
- b)* monitorar a fiscalização de actividades do sector;
- c)* promover a utilização sustentável dos ecossistemas costeiros;
- d)* monitorar o cumprimento de acordos de gestão de zonas costeiras, marítimas, fluviais e lacustres de domínio público.
7. No âmbito da pesca industrial, semi-industrial e aquacultura:
- a)* elaborar propostas de programas de desenvolvimento de actividades de pesca;
- b)* promover o licenciamento e monitoria das actividades de pesca, nos termos da lei;
- c)* promover programas de fomento e extensão;
- d)* pronunciar-se sobre a constituição e gestão de áreas de conservação marinha e seus ecossistemas;
- e)* elaborar propostas de programas de desenvolvimento da actividade de aquacultura;
- f)* promover o desenvolvimento e licenciamento de actividades de aquacultura;
- g)* garantir a assistência técnica e capacitação aos produtores de aquacultura;
- h)* garantir a aplicação e monitoria de normas de biossegurança;
- i)* impulsionar o envolvimento de pessoas singulares e colectivas para a prática da aquacultura;
- j)* processar, analisar e divulgar informação estatística do sector;
- k)* assegurar o controlo de qualidade da informação estatística;
- l)* participar nos censos e inquéritos;
- m)* monitorar as actividades de produção, exportação, importação de produtos e serviços pesqueiros e da aquacultura;
- n)* actualizar o cadastro e projectos de investimento e sua implementação;
- o)* produzir mapas cartográficos sobre as estatísticas do sector.
8. No âmbito da Indústria e Comércio:
- a)* implementar políticas e estratégias do sector da indústria;
- b)* monitorar actividades do sector da indústria e comércio;
- c)* promover parcerias público-privadas;
- d)* divulgar o potencial industrial e as oportunidades de negócio;
- e)* promover a diversificação de produtos de exportação;
- f)* promover a realização de feiras nacionais e internacionais;
- g)* garantir o cumprimento de normas de defesa do consumidor.
9. No âmbito do Turismo:
- a)* promover o desenvolvimento do turismo;
- b)* acompanhar o processo de licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, nos termos da Lei;
- c)* pronunciar-se sobre planos e estratégias de desenvolvimento do turismo.

ARTIGO 15

(Serviço Provincial de Infra-Estruturas)

O Serviço Provincial de Infra-estruturas tem as seguintes funções:

1. No âmbito da habitação, água e saneamento, monitorar a implementação das políticas e programas nacionais do sector na província.

2. No âmbito de estradas e pontes monitorar a implementação de políticas e programas nacionais do sector na província.

3. No âmbito da energia:

- a) participar na divulgação de potencialidades de energias novas e renováveis e promover o seu investimento;
- b) colaborar no mapeamento de recursos energéticos locais;
- c) colaborar na promoção da eficiência energética e a utilização sustentável da bioenergia;
- d) participar na fiscalização do cumprimento de normas nas áreas de energia eléctrica, energia atómica e de energias novas e renováveis.

4. No âmbito de recursos minerais e hidrocarbonetos:

- a) gerir o cadastro mineiro;
 - b) participar na fiscalização das actividades do sector;
 - c) promover a prospecção e pesquisa de recursos minerais;
 - d) acompanhar a execução dos trabalhos de investigação de recursos minerais;
 - e) promover e impulsionar o desenvolvimento da produção mineira na área da sua jurisdição;
 - f) promover, em coordenação, com os órgãos centrais, o uso e disseminação de técnicas e tecnologias de extracção e processamento na mineração artesanal e de pequena escala;
 - g) acompanhar as actividades de exploração, processamento e comercialização de produtos minerais;
 - h) realizar, em coordenação com os órgãos centrais, acções de promoção de investimento e divulgação de potencialidades em recursos minerais;
 - i) efectuar a investigação de recursos minerais;
 - j) garantir a criação e o funcionamento do cadastro mineiro na província;
 - k) garantir o registo e monitoria da actividade sísmica em coordenação com a entidade competente;
 - l) participar na inspecção e fiscalização da actividade geológico-mineira e no cumprimento de normas do sector;
 - m) colaborar na promoção de actividades de prospecção e de pesquisa de hidrocarbonetos;
 - n) colaborar no licenciamento e fiscalização de actividades do sector;
 - o) colaborar no registo de instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural;
 - p) participar na elaboração do plano anual de abastecimento de combustíveis e acompanhar sua execução;
 - q) colaborar no controlo de qualidade dos produtos derivados do petróleo.
5. No âmbito de Transportes e Comunicações:
- a) promover a utilização dos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
 - b) promover a construção de infra-estruturas de acostagem marítima, pistas e campos de aterragem em coordenação com o respectivo regulador;
 - c) assegurar o funcionamento de rotas inter-provinciais;
 - d) gerir rotas de transporte rodoviário internacional em observância aos acordos bilaterais estabelecidos;
 - e) garantir a observância e aplicação de normas sobre licenciamento do transporte rodoviário;
 - f) licenciar o transporte de passageiros e de mercadoria do tipo B;
 - g) emitir alvarás para a exploração da indústria de transporte público de passageiros e carga do tipo B;

- h) tramitar pedidos de licenciamento de transporte de passageiros e de mercadoria do tipo A;
- i) assegurar a instrução de processos para emissão de licenças para o estabelecimento de oficinas do tipo A;
- j) assegurar o cadastro de infra-estruturas do sector de transportes;
- k) participar na investigação de acidentes e incidentes nos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
- l) assegurar a implementação de medidas de prevenção e de segurança nos transportes;
- m) participar no processo de criação de redes de transportes intermodal com centros logísticos de transporte de passageiros e mercadorias, na área de sua jurisdição;
- n) incentivar a partilha de infra-estruturas de telecomunicações e coordenar com os operadores e regulador de telecomunicações a instalação de infra-estruturas na área de sua jurisdição;
- o) promover a reabilitação e expansão da rede postal.

ARTIGO 16

(Serviço Provincial de Justiça e Trabalho)

O Serviço Provincial de Justiça e Trabalho tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Justiça, Assuntos Jurídicos e Religiosos:

- a) coordenar o sector da administração da justiça e os serviços penitenciários;
- b) desenvolver mecanismos de articulação e relacionamento com diversas confissões religiosas;
- c) assegurar a legalidade dos actos praticados pelos Serviços de Representação do Estado na Província;
- d) assegurar a assistência jurídica ao cidadão através do patrocínio judiciário;
- e) promover a educação jurídica do cidadão;
- f) assegurar o funcionamento dos Serviços de Registos e Notariado.

2. No âmbito de trabalho e segurança social:

- a) assegurar a promoção do trabalho digno e respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- b) garantir o cumprimento da legalidade laboral, de acordo com os objectivos centralmente definidos;
- c) assegurar o livre exercício de direitos e liberdades sindicais;
- d) zelar pela melhoria das condições de trabalho e da vida profissional;
- e) promover a concertação social;
- f) assegurar a participação de parceiros sociais na prevenção de conflitos laborais;
- g) promover mecanismos de resolução extra-judicial de conflitos laborais;
- h) prestar assistência aos parceiros sociais na elaboração de instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- i) promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) tramitar processos de contratação de mão-de-obra estrangeira para o sector privado;
- k) monitorar o processo de recrutamento de mão-de-obra moçambicana para o exterior;
- l) assegurar a identificação dos beneficiários dos espólios e pensões de trabalhadores moçambicanos no exterior;
- m) prestar assistência aos trabalhadores moçambicanos no processo de recrutamento e de pagamento deferido;

- n)* assegurar a prevenção e combate ao trabalho infantil;
 - o)* proceder ao tratamento e divulgação de informações sobre o mercado do trabalho;
 - p)* promover e divulgar a inscrição de trabalhadores e de empregadores no Sistema de Segurança Social Obrigatória.
3. No âmbito da juventude e emprego:
- a)* assegurar a coordenação intersectorial dos assuntos da juventude;
 - b)* organizar a base de dados das associações juvenis;
 - c)* prestar apoio na execução de programas e iniciativas na área da juventude;
 - d)* assegurar a planificação, implementação e monitoria de acções relativas ao desenvolvimento de adolescentes e jovens;
 - e)* promover a implementação de medidas activas de emprego;
 - f)* monitorar as actividades das Agências Privadas de Emprego;
 - g)* participar no processo de análise, monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento sócio-económico;
 - h)* promover a efectivação de estágios pré-profissional;
 - i)* promover serviços de informação e orientação profissional;
 - j)* assegurar a expansão de serviços públicos de emprego;
 - k)* desenvolver acções de formação profissional

ARTIGO 17

(Serviço Provincial do Ambiente)

O Serviço Provincial do Ambiente tem as seguintes funções:

1. No âmbito do Ambiente:
- a)* participar no licenciamento e fiscalização de actividades do sector, nos termos da lei;
 - b)* promover a gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho;
 - c)* implementar acordos bilaterais e multilaterais centralmente assumidos;
 - d)* garantir a implementação de projectos de mudanças climáticas centralmente assumidos;
 - e)* divulgar a legislação relativa ao meio ambiente;
 - f)* estabelecer medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
 - g)* promover iniciativas de gestão de resíduos sólidos e efluentes;
 - h)* promover iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados.
2. No âmbito da Terra:
- a)* participar na fiscalização das actividades do sector da terra, nos termos da lei;
 - b)* propor a declaração de áreas para reserva do Estado;
 - c)* participar na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;
 - d)* autorizar pedidos de emissão de licenças especiais nas zonas de protecção parcial;
 - e)* emitir pareceres sobre pedidos de DUAT acima de 1.000 hectares;
 - f)* emitir pareceres sobre pedidos de DUAT de competência do nível central;
 - g)* coordenar o reassentamento de populações resultante da implantação de projectos económicos de interesse do Estado.
3. No âmbito de Florestas e Plantações Agro-Florestais:
- a)* participar no licenciamento e fiscalização de actividades do sector, nos termos da lei;

- b)* garantir a utilização sustentável da biomassa lenhosa na província;
- c)* garantir o uso sustentável de recursos florestais;
- d)* desenvolver acções de combate a exploração e comercialização ilegal de recursos florestais;
- e)* canalizar a percentagem da taxa aprovada de exploração florestal para as comunidades locais;
- f)* sistematizar informação sobre os recursos florestais;
- g)* assegurar a redução de emissões de gás por desmatamento e degradação florestal;
- h)* estabelecer medidas de prevenção e controlo das queimadas descontroladas;
- i)* assegurar o desenvolvimento de plantações agroflorestais;
- j)* promover programas de investigação florestal;
- k)* promover o processamento interno de recursos de plantações agro-florestais;
- l)* participar no inventário florestal;
- m)* tramitar pedidos de concessão de áreas com mais de 20.000 hectares.

4. No âmbito da Conservação e Fauna Bravia:

- a)* licenciar e fiscalizar actividades do sector, nos termos da lei;
- b)* propor a criação de áreas de conservação nos termos da lei;
- c)* realizar consultas comunitárias para a recategorização de áreas de conservação;
- d)* canalizar a percentagem da taxa aprovada de exploração faunística para as comunidades locais;
- e)* prestar informação regular sobre as actividades de uso sustentável dos recursos naturais nas áreas de conservação comunitária;
- f)* assegurar o repovoamento faunístico.
- g)* assegurar a implementação de normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos faunísticos;
- h)* promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos.

ARTIGO 18

(Serviço Provincial de Assuntos Sociais)

O Serviço Provincial de Assuntos Sociais tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Educação:
- a)* monitorar a aplicação de normas de organização e funcionamento dos estabelecimentos de subsistemas de educação, educação geral, educação de adultos e de educação e formação de professores do ensino primário e educação de adultos, incluindo as ZIP's;
 - b)* promover o ingresso e permanência na escola das crianças com idade escolar, em particular, da rapariga e das crianças com necessidades educativas especiais;
 - c)* garantir a implementação da educação e formação de professores do ensino primário e educação de adultos;
 - d)* promover a expansão da rede escolar;
 - e)* monitorar as acções da saúde, higiene, nutrição, prática de desporto e produção escolar;
 - f)* monitorar a distribuição e uso do livro escolar e outros materiais didácticos;
 - g)* promover a ligação escola-comunidade;
 - h)* monitorar o sistema de informação da educação;
 - i)* promover a eficiência e eficácia do sistema educativo.

2. No âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) implementar políticas, estratégias, planos e programas do sector na província;
- b) promover a investigação científica e inovação tecnológica nas instituições de ensino superior, na província;
- c) promover o estabelecimento de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na província;
- d) tramitar pedidos de criação e funcionamento de instituições de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação na província;
- e) divulgar e monitorar o conhecimento científico e tecnológico na província;
- f) promover o aproveitamento do conhecimento local na investigação e nos processos de inovação;
- g) assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação para a satisfação das necessidades da província;
- h) promover a capacitação de comunidades locais e de técnicos no uso de novas tecnologias;
- i) promover e realizar feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência, tecnologia e inovação na província;
- j) promover o intercâmbio entre instituições de investigação científica, instituições académicas e o sector produtivo na investigação científica;
- k) promover a participação de inovadores, investigadores e cientistas da província em fóruns nacionais e internacionais sobre ciência, tecnologia e inovação;
- l) avaliar e monitorar o desenvolvimento científico na província;
- m) mobilizar a participação e apoio de parceiros nas actividades de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- n) estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade na província;
- o) participar na identificação de inovações desenvolvidas ao nível da província;
- p) promover a participação da mulher na ciência e tecnologia;
- q) colaborar com a inspecção sectorial na fiscalização de projectos e programas do sector.

3. No âmbito do Ensino Superior:

- a) implementar políticas, estratégias, planos e programa para o desenvolvimento do subsector na província;
- b) coordenar as actividades do subsistema do ensino superior na província;
- c) promover o acesso ao ensino superior;
- d) promover o intercâmbio entre as instituições de ensino superior, do sector produtivo público e privado;
- e) articular com as instituições do ensino superior na certificação das qualificações do subsistema;
- f) promover a articulação entre as instituições do ensino superior e as comunidades na província;
- g) garantir a recolha e difusão de dados estatísticos do ensino superior na província;
- h) divulgar procedimentos para a criação de delegações, extensões, faculdades e centros de recurso, nos termos da lei;
- i) emitir pareceres relativos a criação de instituições de ensino superior na província;
- j) coordenar a concessão de bolsas de estudo e a gestão de bolseiros.

4. No âmbito do ensino técnico profissional:

- a) monitorar a implementação da reforma do sistema de educação profissional na província;

- b) supervisionar o cumprimento de normas nas instituições de ensino técnico-profissional;
- c) realizar a supervisão pedagógica nas Instituições do Ensino Técnico Profissional na província;
- d) assessorar na criação e funcionamento de instituições do Ensino Técnico Profissional na província;
- e) incentivar as instituições de ensino Técnico Profissional na promoção de cursos de curta duração que não estejam previstos no Sistema Nacional de Educação;
- f) assegurar o intercâmbio entre as instituições de ensino técnico profissional e as unidades produtivas e de serviços para garantir a interdependência entre a formação e a realidade socioeconómica;
- g) sistematizar os dados estatísticos das instituições do Ensino Técnico Profissional na Província;
- h) garantir o funcionamento regular das instituições de ensino técnico profissional na província;
- i) participar na orientação profissional e na afectação de graduados;
- j) supervisionar o cumprimento dos programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profissional;
- k) velar pelos estágios, no sector produtivo, dos docentes do ensino técnico-profissional.

5. No âmbito de infraestruturas e tecnologias de informação e comunicação:

- a) promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação e massificação do uso de tecnologias de informação e comunicação na província;
- b) garantir o cumprimento de normas de acesso, registo, utilização e segurança das tecnologias de informação e comunicação na província;
- c) garantir o apoio técnico na área de tecnologias de informação e comunicação aos órgãos do sector público na província;
- d) promover a utilização de tecnologias de informação e comunicação na prestação de serviços ao cidadão;
- e) promover a utilização de sistemas de informação e prestação de serviços com recurso a plataformas de tecnologias de informação e comunicação;
- f) promover a implementação de acções para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade de informações na província;
- g) promover o uso de arquitecturas, de padrões técnicos e especificação de sistemas de informação na província;
- h) realizar programas e projectos de desenvolvimento tecnológico e disseminar as tecnologias de informação e comunicação;
- i) garantir a utilização da rede das instituições de investigação, de ensino superior e de ensino técnico profissional, incluindo interligação com redes internacionais afins;
- j) coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas de ciência e tecnologia ensino superior e técnico profissional na província;
- k) participar em projectos de construção de infra-estruturas de ciência tecnologia, ensino superior e técnico profissional na província;
- l) participar na implementação de projectos de infra-estruturas de TIC's;
- m) participar na supervisão e fiscalização do cumprimento da legislação e da regulação estabelecidas para o sector das TICs;
- n) fiscalizar e supervisionar a actividade dos provedores intermediários de serviços de TIC na província.

6. No âmbito da cultura:

- a) acompanhar a realização de actividades relativas a pesquisa, investigação, audio visual, cinema e direitos autorais;
- b) acompanhar acções de gestão, protecção, conservação e preservação do património cultural;
- c) pronunciar-se sobre políticas, planos e estratégias do sector.

7. No âmbito do Género, Criança e Acção Social:

- a) promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género;
- b) promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança;
- c) participar na elaboração de propostas de políticas, estratégias, programas e legislação em prol da igualdade em género e empoderamento da mulher na sociedade;
- d) coordenar acções das instituições públicas e privadas no âmbito da implementação de políticas e programas de atendimento à criança;
- e) coordenar acções de apoio, de educação, de reabilitação psicossocial e de reintegração da criança em situação difícil;
- f) promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial, o abuso sexual, as uniões prematuras, rapto e tráfico, a exploração do trabalho infantil e a assistência e reintegração das vítimas;
- g) instruir processos de licenciamento de Centros Infantis, Infantários e Centros de Acolhimento à criança em situação difícil;
- h) inspeccionar e supervisionar as acções realizadas na área da criança, nas instituições de atendimento, tais como, centros infantis, infantários e centros de acolhimento à criança em situação difícil;
- i) instruir processos de licenciamento de centros de apoio à velhice e centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento à pessoa com deficiência profunda;
- j) inspeccionar e supervisionar o funcionamento de centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento a grupos-alvo;
- k) garantir a implementação de normas de funcionamento de instituições de atendimento à mulher, à criança, a pessoas com deficiência, à pessoa idosa e todas as outras em situação de vulnerabilidade;
- l) participar na instrução de processos de tutela, acolhimento e adopção de menores;
- m) proceder à divulgação, controlo e avaliação da implementação de políticas no âmbito da acção social;
- n) coordenar e supervisionar acções de assistência e protecção social básica às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- o) orientar e controlar a actuação das organizações que trabalham na área de acção social e assegurar o cumprimento de normas de atendimento a grupos-alvo.

ARTIGO 19

(Serviço Provincial dos Combatentes)

O Serviço Provincial dos Combatentes tem as seguintes funções:

- a) zelar pela aplicação uniforme do Estatuto do Combatente;
- b) assegurar a execução de acções para a fixação de pensões do combatente;

- c) proceder o levantamento, triagem e registo dos combatentes e seus dependentes;
- d) coordenar e prestar assistência social, reabilitação física e psico-social do combatente;
- e) implementar acções de inserção social do combatente e seus dependentes;
- f) garantir o acesso a educação dos filhos do combatente;
- g) registar, preservar e divulgar a história e o património histórico da luta de libertação nacional da defesa da soberania e democracia;
- h) propor locais históricos relacionados com a luta de libertação nacional, da defesa da soberania e da democracia para a sua elevação à categoria de património nacional;
- i) propor à entidade competente a criação de museus e bibliotecas relacionados com a Luta de libertação nacional, defesa da soberania e democracia.

ARTIGO 20

(Serviço Provincial de Saúde)

O Serviço Provincial de Saúde tem as seguintes funções:

- a) garantir a implementação unitária do Sistema Nacional de Saúde, nos termos da lei;
- b) assegurar a expansão e o acesso aos cuidados de saúde;
- c) dinamizar a prevenção e o controlo das doenças endémicas e epidémicas;
- d) coordenar, orientar e prestar cuidados de saúde, exceptuando os cuidados de saúde primário;
- e) velar pela aplicação da legislação de interesse da saúde pública;
- f) promover e orientar o desenvolvimento dos recursos humanos, em particular na área técnico profissional específica para a saúde.

CAPÍTULO IV

Cidadania e Participação

SECÇÃO I

Participação dos cidadãos

ARTIGO 21

(Participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Província asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das associações e de outras formas de organização, através de consultas sobre diversas matérias.

ARTIGO 22

(Mecanismos de participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Província actuam em estreita colaboração e consulta aos particulares e às comunidades, assegurando a sua participação no desempenho da função administrativa, cumprindo-lhes, nomeadamente:

- a) prestar informações e esclarecimentos de interesse geral;
- b) estimular iniciativas dos particulares e das comunidades.

ARTIGO 23

(Plano de Desenvolvimento Provincial)

1. O plano de desenvolvimento provincial é elaborado com a participação da população através dos conselhos consultivos locais.

2. O plano de desenvolvimento provincial visa mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para a resolução de problemas da província.

3. O plano de desenvolvimento provincial responde às necessidades específicas da província e são complementadas com as prioridades do Governo Central.

4. O plano de desenvolvimento provincial deve:

- a) estar em harmonia com o Programa Quinquenal do Governo, o Plano Económico e Social e o Plano Estratégico Provincial;
- b) assegurar os meios para a sua execução através de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- c) conter indicadores que permitam avaliar a conformidade e cumprimento de políticas públicas e o nível da sua execução.

SECÇÃO II

Comunidades

ARTIGO 24

(Comunidade local)

A comunidade local é o conjunto de população e pessoas colectivas compreendidas numa determinada unidade de organização territorial, nomeadamente, província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação, agrupando famílias, que visam a salvaguarda de interesses comuns.

ARTIGO 25

(Autoridades comunitárias)

1. As autoridades comunitárias são pessoas que exercem autoridade sobre determinada comunidade ou grupo social, nomeadamente, chefes tradicionais, secretários de bairro ou aldeia e outros líderes legitimados pelas respectivas comunidades ou grupo social reconhecidos pelo Estado.

2. O Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado articula com as autoridades comunitárias na realização de actividades que visem a satisfação das necessidades específicas das respectivas comunidades.

3. O Secretário de Estado na Província garante a gestão das autoridades comunitárias.

ARTIGO 26

(Deveres gerais)

São deveres gerais das autoridades comunitárias:

- a) colaborar com os Tribunais Comunitários;
- b) colaborar na manutenção da paz e harmonia social;
- c) participar às autoridades administrativas e policiais as infracções cometidas pelos cidadãos locais;
- d) participar às autoridades administrativas sobre práticas de actividades não licenciadas;
- e) mobilizar e organizar as populações para a construção e manutenção de infra-estruturas;
- f) educar a população em questões de saneamento do meio;
- g) participar na educação das comunidades sobre a gestão dos recursos naturais;
- h) participar na educação e prevenção às uniões prematuras;
- i) mobilizar e organizar as comunidades para participarem nas acções de prevenção de epidemias;
- j) mobilizar as populações para o recenseamento anual;
- k) mobilizar e organizar as populações para o pagamento de impostos;
- l) promover actividades recreativas de carácter formativo e educativo para as crianças.

ARTIGO 27

(Deveres específicos)

São deveres específicos das autoridades comunitárias:

- a) divulgar informações às comunidades sobre a época agrícola;
- b) mobilizar as comunidades nas acções de extensão rural;
- c) colaborar na investigação sobre a história, cultura e tradições das comunidades locais;
- d) assegurar a preservação e desenvolvimento de valores culturais das comunidades;
- e) informar as comunidades sobre a previsão de ocorrência de eventos extremos;
- f) informar as autoridades administrativas sobre a existência de epidemias;
- g) promover as formas de auto-emprego, individual ou associativo;
- h) apoiar as iniciativas locais de formação profissional;
- i) promover campanhas de registos de nascimento e de casamento;
- j) mobilizar a população para realizar actividades de limpeza e saneamento do meio;
- k) educar as comunidades sobre as melhores formas de preservação do ambiente;
- l) promover acções tendentes à melhoria da dieta alimentar.

ARTIGO 28

(Direitos)

1. São direitos das autoridades comunitárias:

- a) ser reconhecidas e respeitadas como representantes das respectivas comunidades locais;
- b) participar nas reuniões dos fóruns comunitário;
- c) participar nas cerimónias oficiais organizadas pelas autoridades administrativas do Estado.

2. São ainda direitos das autoridades comunitárias:

- a) ostentar os símbolos da República;
- b) possuir fardamento;
- c) perceber um subsídio.

3. As autoridades comunitárias são consultadas pelas autoridades administrativas nas questões fundamentais que dizem respeito a vida e ao bem-estar da comunidade.

ARTIGO 29

(Fóruns comunitários)

1. Os fóruns comunitários são constituídos pelo:

- a) Conselho local;
- b) Comité comunitário;
- c) Fundos comunitário.

2. As comunidades podem criar outras formas de organização não previstas no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 30

(Conselho local)

1. O Conselho Local é um fórum de consulta para a busca de soluções para questões fundamentais que afectam a vida da comunidade e é presidido pelo respectivo dirigente.

2. Integra o Conselho Local, as autoridades comunitárias, os representantes dos grupos de interesse de natureza económica, social e cultural.

3. A participação e consulta comunitária é feita através do Conselho Local de nível distrital, de posto administrativo e de localidades.

4. O dirigente de cada órgão local pode convidar personalidades influentes da sociedade civil a integrar o Conselho Local.

5. A representação do Estado é responsável pela institucionalização dos conselhos referidos no número anterior.

ARTIGO 31

(Funções do Conselho Local)

São funções do Conselho Local:

- a) pronunciar-se sobre questões relativas à saúde, educação e cultura;
- b) pronunciar-se sobre questões relativas à produção e comercialização agrícola;
- c) pronunciar-se sobre questões relativas ao comércio, indústria e emprego;
- d) pronunciar-se sobre questões relativas a recursos naturais, uso e aproveitamento da terra, recursos hídricos, florestas, fauna bravia e meio ambiente;
- e) apreciar e dar parecer sobre as propostas dos planos distritais de desenvolvimento;
- f) apreciar e dar parecer sobre as propostas do Plano Económico e Social e do Orçamento;
- g) propor ou apreciar propostas de criação de fundo distrital de segurança alimentar e desenvolvimento;
- h) aprovar o plano de actividades e o respectivo relatório de prestação de conta de gerência do desenvolvimento distrital;
- i) apreciar e dar parecer sobre os planos e as propostas de projectos das organizações não-governamentais que pretendam promover o desenvolvimento local e acompanhar a sua implementação;
- j) apreciar as propostas de investimento privado e de concessões de exploração de recursos naturais, do direito de uso e aproveitamento da terra;
- k) promover a mobilização e organização da participação da população na implementação das iniciativas de desenvolvimento local.

ARTIGO 32

(Composição)

1. O Conselho Local de distrito é composto por um número mínimo de trinta e um máximo de cinquenta pessoas.

2. O Conselho Local de posto administrativo é composto por um mínimo de vinte e um máximo de quarenta pessoas.

3. O Conselho Local de localidade é composto por um mínimo de dez e um máximo de vinte pessoas.

ARTIGO 33

(Periodicidade das reuniões)

1. Os Conselhos Locais de distrito, de posto administrativo e de localidade reúnem pelo menos duas vezes por ano.

2. A primeira reunião anual, a ter lugar durante o primeiro trimestre do ano, deve apreciar o relatório de implementação dos planos do ano anterior e aprovar o plano do ano corrente.

3. A segunda reunião realiza-se no terceiro trimestre de cada ano para fazer balanço dos planos em implementação.

4. As restantes reuniões são estabelecidas pelo respectivo Conselho, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO 34

(Comité comunitário)

1. O Comité Comunitário é um fórum com vista à identificação e mobilização das comunidades na procura de soluções para as

preocupações das comunidades, actuando em estreita colaboração com o sector público.

2. O comité comunitário participa, dentre outras actividades, na gestão da terra, dos recursos naturais, das escolas, dos postos de saúde e outras instituições de natureza não lucrativa.

ARTIGO 35

(Fundo Comunitário)

1. O Fundo Comunitário é um fórum que tem por objectivo a angariação de fundos para o desenvolvimento comunitário.

2. O Fundo Comunitário considera-se constituído para todos os efeitos legais a partir do momento do registo na sede do Posto Administrativo.

3. O registo faz-se em livro próprio e o seu extracto é transmitido à representação do Estado que mantém actualizado o cadastro.

4. O Fundo Comunitário pode receber financiamento de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 36

(Mecanismos de articulação)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Província articulam com as autoridades comunitárias, observando estritamente a Constituição da República e demais leis.

2. Os mecanismos que concorram para a consolidação da unidade nacional, produção de bens materiais e de serviços com vista à satisfação das necessidades básicas da comunidade, circunscrevem-se nas seguintes vertentes:

- a) paz, justiça e harmonia social;
- b) recenseamento e registo de populações;
- c) educação cívica das populações;
- d) uso e aproveitamento da terra;
- e) emprego, educação e cultura;
- f) segurança alimentar;
- g) habitação;
- h) saúde e ambiente;
- i) abertura e manutenção de vias de acesso.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

ARTIGO 37

(Quadro de pessoal)

Compete ao Secretário de Estado na Província, apresentar ao órgão competente a proposta do quadro de pessoal do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado no prazo de 120 dias após a sua instalação.

ARTIGO 38

(Regime financeiro)

O regime financeiro dos serviços de representação do Estado na Província é o do Sistema de Administração Financeira do Estado.

ARTIGO 39

(Estatuto orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da administração local e das finanças, aprovar os Estatutos do Gabinete do Secretário de Estado na Província e Orgânicos dos Serviços de Representação do Estado, sob proposta do Secretário de Estado na Província, no prazo de 60 dias, após a sua instalação.

ARTIGO 40

(Regulamento Interno)

1. Compete ao Secretário de Estado na Província, aprovar o Regulamento Interno do Conselho dos Serviços Provincias de Representação do Estado no prazo de 60 dias após a sua instalação.

2. Compete ao Secretário de Estado na Província, aprovar os Regulamentos Internos do Gabinete do Secretário de Estado na Província e dos Serviços de Representação do Estado na Província, no prazo de 90 dias após a sua instalação.

ARTIGO 41

(Norma revogatória)

São revogados os Decretos n.ºs 5/2020, de 10 de Fevereiro e 16/2020, de 30 de Abril.

ARTIGO 42

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 64/2020

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal dos princípios, das normas de organização, das competências e do funcionamento dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial, ao abrigo do disposto no artigo 58 da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar as normas de organização, as competências e o funcionamento dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial.

ARTIGO 2

(Natureza)

Os órgãos executivos de governação descentralizada provincial são pessoas colectivas de direito público, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO 3

(Competências do Governador de Província)

Compete ao Governador de Província:

- a) dirigir o Conselho Executivo Provincial;
- b) nomear e conferir posse aos directores provinciais;
- c) supervisionar os serviços da governação descentralizada provincial;
- d) orientar a preparação e elaboração de propostas do Plano Económico e Social e Orçamento anual da governação descentralizada provincial e do respectivo balanço de execução;

- e) apresentar e defender o Programa e o Orçamento da Província na Assembleia Provincial;
- f) executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Provincial;
- g) submeter, trimestralmente, à tutela os relatórios balanço da execução do plano e orçamento após aprovação pela Assembleia Provincial;
- h) gerir os recursos humanos do Estado pertencentes ao quadro de pessoal dos órgãos de governação descentralizada provincial;
- i) acompanhar a concepção e implementação de actividades dos agentes de cooperação internacional na província, nas áreas da sua competência;
- j) determinar e acompanhar, em coordenação com o Secretário de Estado na Província, medidas preventivas ou de socorro, em casos de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou de eventos extremos, sem prejuízo de medidas tomadas pelos órgãos centrais do Estado;
- k) praticar actos administrativos em circunstâncias excepcionais e urgentes devendo solicitar, imediatamente, a ratificação pelo órgão competente;
- l) propor a criação de unidades de prestação de serviços de saúde primária na província;
- m) gerir a terra nos termos da lei;
- n) autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra, nos termos da lei;
- o) criar escolas do ensino primário do Sistema Nacional de Educação;
- p) garantir a alfabetização de adultos;
- q) propôr a criação de escolas de ensino secundário do Sistema Nacional de Educação;
- r) propôr a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares do ensino secundário do Sistema Nacional de Educação;
- s) autorizar a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares do ensino primário do Sistema Nacional de Educação;
- t) propôr a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares de curriculum estrangeiro;
- u) nomear os membros do corpo directivo das escolas secundárias do 1.º ciclo;
- v) propôr ao Ministro que superintende a área da educação, a nomeação dos membros do corpo directivo das escolas secundárias do 2.º ciclo;
- w) conceder licenças no âmbito das atribuições da governação descentralizada provincial dentro dos limites da sua competência;
- x) licenciar a aquacultura de pequena escala em terra nos termos da lei;
- y) assinar contratos em que a província tenha interesse, mediante autorização da Assembleia Provincial, dentro dos limites definidos por lei;
- z) adquirir bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços provinciais nos limites fixados pela Assembleia Provincial;
- aa) conceder licenças para a habitação ou para a utilização de prédios construídos de novo ou que tenham sido objecto de intervenções profundas;
- bb) ordenar o despejo sumário de prédios expropriados, nos termos da lei;
- cc) autorizar pedidos de emissão de licenças especiais nas zonas de protecção parcial, nos termos da lei;
- dd) exercer outras competências atribuídas por lei.

ARTIGO 4

(Competências do Conselho Executivo Provincial)

Compete ao Conselho Executivo Provincial:

- a) executar as decisões do Governador de Província;
- b) executar as actividades e programas económicos, culturais e sociais de interesse provincial aprovados pela Assembleia Provincial nos termos da lei;
- c) implementar o Sistema Nacional de Educação, no ensino primário, no ensino secundário e na educação de adultos;
- d) elaborar a proposta de programa do plano e do orçamento provincial, bem como supervisionar a sua execução;
- e) apresentar o relatório balanço, observando as deliberações e decisões emanadas pela Assembleia Provincial e pelo Governo Central;
- f) operacionalizar as decisões e recomendações emanadas pela Assembleia Provincial e pelos órgãos de tutela do Estado;
- g) acompanhar a execução de medidas preventivas ou de socorro em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves e ou eventos extremos;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Provincial e as decisões dos órgãos de tutela;
- i) propor à Assembleia Provincial e aos órgãos de tutela do Estado a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;
- j) propor à Assembleia Provincial e aos órgãos de tutela do Estado a atribuição de topónimos;
- k) decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição e que sejam da sua competência;
- l) ordenar, após vistorias, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameçam ruir ou constituam perigo de vida para a saúde e segurança das pessoas;
- m) apresentar à Assembleia Provincial propostas de regulamentos sobre matérias da sua competência;
- n) zelar pelo respeito e observância de normas do ensino primário, secundário e de educação de adultos;
- o) garantir a gestão do património do Estado adstrito aos órgãos de governação descentralizada provincial;
- p) participar no processo de tramitação de pedidos de uso e aproveitamento de terra nos termos da lei;
- q) acompanhar a concepção e implementação de actividades dos agentes de cooperação internacional na província, nas áreas da sua competência.

ARTIGO 5

(Composição)

O Conselho Executivo Provincial tem a seguinte composição:

- a) Governador de Província;
- b) Director do Gabinete do Governador;
- c) Directores Provinciais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura do Conselho Executivo Provincial)

O Conselho Executivo Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Governador de Província;
- b) Direcção Provincial do Plano e Finanças (DPPF);
- c) Direcção Provincial de Saúde (DPS);
- d) Direcção Provincial da Educação (DPE);
- e) Direcção Provincial da Agricultura e Pescas (DPAP);

- f) Direcção Provincial de Obras Públicas (DPOP);
- g) Direcção Provincial de Transporte e Comunicações (DPTC);
- h) Direcção Provincial de Indústria e Comércio (DPIC);
- i) Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social (DPGCAS);
- j) Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto (DPJED);
- k) Direcção Provincial de Cultura e Turismo (DPCT);
- l) Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente (DPDTA).

ARTIGO 7

(Estrutura do Gabinete do Governador)

1. O Gabinete do Governador de Província tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção;
- b) Departamento Provincial;
- c) Secretariado do Conselho Executivo;
- d) Repartição Provincial.

2. O Gabinete do Governador pode criar até um máximo de 3 departamentos e 6 repartições, respectivamente.

ARTIGO 8

(Estrutura da Direcção Provincial)

1. A Direcção Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Provincial;
- b) Repartição Provincial.

2. A direcção provincial pode ter até um máximo de 10 departamentos e 15 repartições, respectivamente.

3. A Direcção Provincial é dirigida por um Director Provincial.

CAPÍTULO III

Funções do Gabinete do Governador e das Direcções Provinciais

SECÇÃO I

Gabinete do Governador

ARTIGO 9

(Funções do Gabinete do Governador)

1. O Gabinete do Governador de Província executa tarefas de carácter organizativo, técnico administrativo e protocolar e tem como funções:

- a) prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho Executivo Provincial;
- b) assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Conselho Executivo Provincial;
- c) realizar as demais funções de gestão de recursos humanos do quadro de pessoal do Conselho Executivo Provincial;
- d) cumprir normas relativas à organização e funcionamento do Conselho Executivo Provincial;
- e) acompanhar a planificação da formação, distribuição e aproveitamento dos funcionários nas direcções provinciais;
- f) monitorar a implementação de políticas públicas na província;
- g) executar tarefas de carácter organizativo, técnico e protocolar, de apoio ao Governador de Província.

2. O Gabinete do Governador de Província é dirigido por um Director de Gabinete, nomeado pelo respectivo Governador.

SECÇÃO II

Direcções Provinciais

ARTIGO 10

(Funções gerais das Direcções Provinciais)

São funções gerais das direcções provinciais:

- a) executar programas e planos definidos pelo Conselho Executivo Provincial;
- b) orientar e apoiar as unidades económicas e sociais nos respectivos sectores de actividade;
- c) garantir a gestão dos recursos humanos afectos ao sector;
- d) preparar e executar o orçamento da direcção;
- e) elaborar a conta de gerência;
- f) exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com os respectivos sectores de actividade;
- g) implementar políticas nacionais com base nos planos e decisões do Conselho Executivo Provincial;
- h) dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector e prestar a poio técnico-metodológico e administrativo;
- i) promover a participação de organizações e associações na materialização da política definida para a respectiva área de actuação;
- j) sistematizar informação sobre a situação social e económica na respectiva área de actuação;
- k) promover acções de prevenção e combate à exclusão social;
- l) assessorar o Conselho Executivo Provincial nas matérias referentes ao sector.

ARTIGO 11

(Direcção Provincial do Plano e Finanças)

A Direcção Provincial do Plano e Finanças tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Economia:

- a) monitorar a implementação do plano quinquenal;
- b) garantir a aplicação uniforme de metodologias, centralmente definidas, para a elaboração de planos e orçamentos;
- c) coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção, atracção e implementação de investimentos;
- d) coordenar a elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo, Plano Económico e Social e do respectivo Orçamento Provincial, em coordenação com outros organismos e instituições do Estado;
- e) coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução de planos e orçamentos;
- f) elaborar projectos e programas para a prossecução de prioridades e objectivos fundamentais da província;
- g) garantir a execução e implementação de planos e orçamentos dos órgãos de governação descentralizada provincial e proceder a sua avaliação periódica.

2. No âmbito de Finanças:

- a) elaborar planos de tesouraria do orçamento aprovado pela Assembleia Provincial e assegurar a sua execução;
- b) garantir a elaboração da conta de gerência;
- c) elaborar, trimestralmente, o balancete de execução de acções programadas e respectivos níveis de realização;
- d) assegurar a fiscalização de receitas próprias dos órgãos de governação descentralizada provincial;

- e) organizar o cadastro dos funcionários e agentes do Estado nos órgãos de governação descentralizada provincial e certificar a respectiva efectividade;
- f) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Provincial;
- g) assegurar a operacionalização do e-SISTAFE;
- h) assegurar a aplicação uniforme de normas sobre gestão do património.

ARTIGO 12

(Direcção Provincial de Saúde)

A Direcção Provincial de Saúde tem as seguintes funções:

- a) assegurar a expansão e o acesso aos cuidados de saúde primários;
- b) assegurar a prevenção e o controlo das doenças endémicas e epidémicas;
- c) promover um sistema comunitário de cuidados de saúde;
- d) mobilizar recursos para fortalecer a implementação de programas de saúde;
- e) monitorar o cumprimento de normas e procedimentos sanitários;
- f) promover parcerias público-privadas;
- g) garantir a prossecução de acções de género, criança e acção social na saúde no âmbito de cuidados primários;
- h) propor, à Assembleia Provincial, a criação de unidades de prestação de serviços de saúde no âmbito dos cuidados primários.

ARTIGO 13

(Direcção Provincial da Educação)

A Direcção Provincial da Educação tem as seguintes funções:

- a) garantir a implementação do processo de ensino e aprendizagem de qualidade;
- b) garantir a aplicação de normas de organização e funcionamento dos estabelecimentos da educação de ensino primário, secundário, alfabetização e educação de adultos;
- c) garantir o ingresso e permanência na escola de crianças com idade escolar;
- d) garantir o acesso e retenção de jovens e adultos na alfabetização e educação de adultos;
- e) planificar a expansão da rede escolar do ensino primário e do ensino secundário do SNE;
- f) garantir a execução de actividades de educação no âmbito do ensino primário, ensino secundário, alfabetização e educação de adultos;
- g) garantir a implementação da educação inclusiva;
- h) garantir a equidade, inclusão e assistência social aos alunos vulneráveis e desfavorecidos;
- i) garantir a construção de escolas e de habitação para professores de acordo com os modelos e padrões aprovados;
- j) assegurar a observância de regulamentos de infra-estruturas escolares;
- k) garantir a manutenção de edifícios públicos do Sector;
- l) assegurar a distribuição, conservação e inventariação do livro escolar;
- m) garantir a ligação escola-comunidade;
- n) assegurar a criação e o funcionamento de Zonas da Influência Pedagógica (ZIP's);
- o) assegurar a saúde, higiene, nutrição e prática de desporto escolar;

- p) garantir e incentivar a produção escolar;
- q) garantir a eficiência e eficácia do sistema educativo no ensino primário e secundário.

ARTIGO 14

(Direcção Provincial da Agricultura e Pescas)

A Direcção Provincial da Agricultura e Pescas tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Agricultura:

- a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector;
- b) fomentar projectos e programas de actividades agrícolas;
- c) garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
- d) desenvolver infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
- e) sistematizar informação sobre a produção agrícola da província;
- f) promover a produção de culturas para a exportação.

2. No âmbito do Desenvolvimento Rural:

- a) promover o desenvolvimento económico local e a exploração sustentável de recursos;
- b) promover a exploração sustentável de recursos naturais;
- c) definir prioridades e projectar o estabelecimento de infra-estruturas económicas e sociais;
- d) promover a implantação de centralidades de desenvolvimento sócio-económico.

3. No âmbito da Segurança Alimentar:

- a) assegurar a segurança alimentar e nutricional;
- b) apresentar informes sobre a situação de segurança alimentar e nutricional na Assembleia Provincial;
- c) emitir orientações metodológicas às entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, do sector privado e outros parceiros que actuam na área da segurança alimentar e nutricional;
- d) elaborar relatórios de avaliação e monitoria da situação de segurança alimentar e nutricional;
- e) garantir o envolvimento comunitário na planificação e implementação de acções de segurança alimentar e nutricional;
- f) sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar na província; e
- g) promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para o incremento do valor nutricional.

4. No âmbito da Pecuária:

- a) licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do sector;
- b) coordenar programas de pecuária e controlo de actividades a nível do campo, de acordo com a estratégia global e procedimentos operacionais emitidos pelo nível central;
- c) mobilizar recursos humanos e materiais necessários à realização de actividades pecuárias na província;
- d) recolher, processar e transmitir informação relevante e os resultados de acções desenvolvidas para avaliação dos serviços de veterinária;
- e) participar na concepção de estratégias de desenvolvimento e de programas operacionais no âmbito da actividade pecuária;
- f) executar programas sanitários e outros inerentes à actividade pecuária;
- g) monitorar trabalhos nos tanques carracidas e nas unidades veterinárias de campo;
- h) sistematizar dados de criadores e de efectivos de manadas;

- i) incentivar o uso de tecnologias inovadoras para aumento da produção e da produtividade;
- j) promover a capacitação e assistência técnica aos produtores;
- k) promover a criação, desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
- l) promover a pecuária e o melhoramento genético;
- m) promover a defesa sanitária animal;
- n) promover programas de investigação pecuária e veterinária;
- o) garantir o controlo higiénico-sanitário de estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e salvaguarda da saúde pública.

5. No âmbito da Hidráulica Agrícola:

- a) promover a gestão e o uso sustentável de água;
- b) garantir a construção de infra-estruturas para a retenção de água;
- c) garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.

6. No âmbito da Extensão Agrária:

- a) prestar assistência técnica aos produtores, através de serviços de extensão agrária;
- b) liderar o processo de desenvolvimento de tecnologias agrárias;
- c) promover a utilização de novas tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- d) implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas.

7. No âmbito da Pesca Artesanal:

- a) monitorar as actividades de pesca, nos termos da lei;
- b) divulgar e promover boas práticas de pesca;
- c) combater actos nocivos à pesca;
- d) participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade da pesca.

8. No âmbito da Aquacultura:

- a) elaborar e implementar programas de desenvolvimento da aquacultura nos termos da lei;
- b) participar no licenciamento da aquacultura de pequena escala em terra nos termos da lei;
- c) prestar assistência técnica, formação e capacitação dos produtores de aquacultura;
- d) promover programas de fomento e extensão;
- e) participar na concepção e implementação de programas de desenvolvimento da actividade da aquacultura.

9. No âmbito das Estatísticas Agrárias e Pesqueiras:

- a) processar e divulgar informação estatística do sector ao nível da província, observando as metodologias e procedimentos definidos a nível central;
- b) definir a periodicidade e o mecanismo de entrada de informação estatística sobre os dados das actividades do sector na província;
- c) assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- d) monitorar as actividades de produção, exportação e importação de produtos na província;
- e) proceder o acompanhamento do processo de realização de censos e inquéritos;
- f) actualizar o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
- g) elaborar mapas cartográficos sobre dados estatísticos do sector e disponibilizar ao órgão central competente.

ARTIGO 15

(Direcção Provincial de Obras Públicas)

A Direcção Provincial de Obras Públicas tem as seguintes funções:

1. No âmbito de Obras Públicas e Habitação:
 - a) promover programas de construção de habitação social na província;
 - b) cadastrar e actualizar a base de dados de habitação e edifícios públicos sob sua alçada;
 - c) promover a indústria de construção a nível da província;
 - d) promover a massificação do uso de tecnologia alternativa e resiliente na construção de habitação na província;
 - e) garantir a manutenção e conservação de edifícios públicos na Província;
 - f) promover parcerias público-privadas na construção de habitação social na província.
2. No âmbito do Abastecimento de Água e Saneamento, com excepção das vilas e sedes distritais:
 - a) garantir serviços de abastecimento de água e saneamento nas zonas rurais;
 - b) assegurar a actualização do cadastro de infra-estruturas de água e saneamento nas zonas rurais;
 - c) promover a gestão autónoma dos sistemas de abastecimento de água e saneamento nas zonas rurais;
 - d) promover o saneamento rural;
 - e) promover o estabelecimento da rede de comercialização de bombas manuais e de peças sobressalentes na província;
 - f) incentivar o uso de sistemas de captação e retenção de águas pluviais na província.
3. No âmbito de estradas e pontes, com excepção das geridas pelos governos distritais e as estradas de interesse estratégico nacional:
 - a) gerir a rede de estradas vicinais e estradas não classificadas;
 - b) elaborar e implementar planos anuais e plurianuais de desenvolvimento e conservação da rede de estradas vicinais e não classificadas;
 - c) garantir a preservação das zonas de protecção parcial de estradas vicinais;
 - d) assegurar a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da rede de estradas vicinais;
 - e) identificar e propor novas fontes de receitas para o financiamento da rede de estradas vicinais;
 - f) propor, à entidade competente, a classificação e/ou reclassificação da rede de estradas de interesse provincial;
 - g) elaborar e actualizar o cadastro da rede de estradas vicinais.
4. As funções previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo realizam-se em coordenação com o órgão central.

ARTIGO 16

(Direcção Provincial de Transporte e Comunicações)

A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações tem as seguintes funções:

1. No âmbito de transportes e nas áreas não atribuídas as autarquias:
 - a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector, nos termos da lei;
 - b) promover a utilização de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, lacustre, fluvial e aéreo de passageiros e de carga;

- c) promover a criação de redes de transportes públicos dentro das suas competências;
- d) adoptar medidas de segurança do sistema de transportes públicos;
- e) estabelecer mecanismos de desenvolvimento do sistema de transportes;
- f) promover actividades sobre prevenção de acidentes e incidentes nos transportes ferroviário, rodoviário, marítimo, lacustre, fluvial e aéreo de passageiros e de carga;
- g) promover a criação de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na província;
- h) licenciar estabelecimentos officinais do tipo B e garagens;
- i) promover a criação de associações de transportadores;
- j) assegurar o funcionamento dos Comités de Transporte e de Gestão de Rotas na sua área de jurisdição;
- k) garantir a circulação e segurança rodoviária, marítima, lacustre, fluvial, ferroviária e aéreo de pessoas e bens.

2. No âmbito das Comunicações e Meteorologia:

- a) promover a expansão das redes postal, de telecomunicações e de serviços meteorológicos;
- b) incentivar as operadoras na implantação de antenas de telefonia móvel nas zonas rurais em coordenação com o respectivo regulador;
- c) promover a publicação da previsão meteorológica para os diferentes usuários.

ARTIGO 17

(Direcção Provincial da Indústria e Comércio)

A Direcção Provincial da Indústria e Comércio tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Indústria:

- a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector, nos termos da lei;
- b) promover o estabelecimento de reservas de espaços para implantação de zonas económicas especiais e zonas francas industriais e parques industriais;
- c) atrair investimentos para o sector e promover a revitalização de indústrias;
- d) promover o estabelecimento de micro, pequenas e médias empresas;
- e) divulgar e promover a implementação de normas de qualidade e certificação de produtos e serviços, e metrologia;
- f) promover o uso e a protecção do sistema de propriedade industrial;
- g) promover a capacitação das micro, pequenas e médias empresas industriais;
- h) promover a incubação de pequenas empresas industriais e de prestação de serviços;
- i) monitorar o cumprimento das recomendações da inspecção;
- j) divulgar o potencial industrial, as áreas prioritárias para o desenvolvimento industrial e as oportunidades de negócio;
- k) promover a produção e consumo de produtos nacionais;
- l) divulgar a política e estratégias industriais;
- m) divulgar a legislação sobre a indústria transformadora;
- n) autorizar a instalação de estabelecimentos industriais de média e pequena dimensões;
- o) elaborar o balanço da produção industrial e de actividade do sector na província.

2. No âmbito do Comércio:

- a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector, nos termos da lei;
- b) proceder a análise regular e sistematização de evolução da actividade comercial;
- c) promover a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado;
- d) promover investimentos e diversificação de exportações;
- e) promover a realização e participação em feiras provinciais de comércio;
- f) divulgar e promover normas de qualidade, certificação de produtos, serviços e metrologia;
- g) promover e monitorar a comercialização agrícola;
- h) monitorar o cumprimento das recomendações da inspecção;
- i) promover o estabelecimento de mercados abastecedores e infra-estruturas de comercialização.

ARTIGO 18

(Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social)

A Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social tem as seguintes funções:

1. No âmbito do Género:

- a) realizar acções que garantam a igualdade e equidade de género e empoderamento da mulher;
- b) assegurar a interligação da perspectiva de género nos processos da planificação ao nível local;
- c) implementar programas de educação pública para promoção da igualdade de género;
- d) realizar acções de prevenção e combate a todas as formas de violência baseada no género;
- e) assegurar a representação do sector nos mecanismos intersectoriais ao nível local para a mulher e género.

2. No âmbito da Criança:

- a) realizar acções de apoio, de educação, de reabilitação psico-social e de reintegração da criança em situação difícil;
- b) realizar acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança;
- c) implementar planos e programas definidos para a área da criança;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança;
- e) estimular a criação e funcionamento de escolinhas comunitárias para o atendimento da criança.

3. No âmbito da Acção Social:

- a) proceder à divulgação de políticas de acção social;
- b) desenvolver acções de prevenção ao HIV e SIDA no seio dos grupos-alvo do sector;
- c) implementar programas de educação pública para a divulgação dos direitos e deveres da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

ARTIGO 19

(Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto)

A Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto tem as seguintes funções:

1. No âmbito da juventude:

- a) incentivar o associativismo juvenil;
- b) assegurar o apoio na execução de iniciativas na área da juventude;
- c) estimular e apoiar iniciativas e programas juvenis que visem a educação patriótica e cívica;

- d) promover a construção e gestão de infra-estruturas juvenis.

2. No âmbito do emprego:

- a) promover e incentivar iniciativas geradoras de emprego e auto-emprego, empreendedorismo e outras fontes de rendimento;
- b) promover a implementação de medidas activas de emprego;
- c) participar nos processos de análise, monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento económico e social, que visem criar oportunidades de emprego;
- d) promover a realização de estágios pré-profissionais;
- e) promover a expansão dos serviços públicos de emprego;
- f) identificar as necessidades de formação e capacitação profissional.

3. No âmbito do Desporto:

- a) incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio à promoção de iniciativas de associações desportivas;
- b) promover o associativismo desportivo;
- c) coordenar o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da actividade desportiva provincial nas suas vertentes de rendimento, recreação e formação;
- d) promover a reserva e preservação de espaços para a prática da actividade física e desportiva;
- e) promover a construção, recuperação, ampliação e conservação das instalações desportivas;
- f) assegurar a prevenção de manifestações antidesportivas;
- g) assegurar a observância dos princípios da ética desportiva e do respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- h) assegurar a realização de campeonatos provinciais do desporto escolar, de jogos tradicionais e recreativos;
- i) organizar o registo provincial das associações desportivas, clubes e equipas;
- j) incentivar a criação de associações desportivas;
- k) promover o desenvolvimento do desporto;
- l) propor a reserva de espaços para a prática da actividade física e desportiva;
- m) promover a construção e conservação de instalações desportivas;
- n) promover a cooperação e o intercâmbio desportivo.

ARTIGO 20

(Direcção Provincial de Cultura e Turismo)

A Direcção Provincial de Cultura e Turismo tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Cultura:

- a) licenciar, fiscalizar e monitorar as actividades do sector;
- b) promover a actividade audiovisual e cinematográfica, emitindo licenças do tipo B;
- c) promover acções de gestão, protecção e preservação do património cultural material e imaterial em coordenação com outras instituições públicas e privadas na província;
- d) promover acções de investigação e pesquisa sócio-antropológicas sobre o património cultural;
- e) promover a pesquisa e divulgação de artes e cultura;
- f) promover o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas;
- g) assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos;
- h) estimular a educação artístico-cultural;
- i) garantir a existência de bibliotecas públicas;
- j) valorizar o uso de línguas locais;

- k) sistematizar informação sobre o sector;
 - l) incentivar a construção, a reabilitação e a manutenção de infra-estruturas de arte e cultura;
 - m) criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura.
2. No âmbito do Turismo:
- a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector, nos termos da lei;
 - b) autorizar a instalação, ampliação, mudança de localização, encerramento e suspensão da actividade de agência de viagens e turismo;
 - c) autorizar a instalação, alteração, ampliação, mudança de localização e encerramento de empreendimentos turísticos até três estrelas;
 - d) elaborar planos e estratégias da actividade do sector;
 - e) promover o desenvolvimento do turismo na província;
 - f) promover produtos e potencialidades turísticas;
 - g) sistematizar informação sobre recursos turísticos;
 - h) promover a qualidade e competitividade do turismo.

ARTIGO 21

(Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente)

A Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente tem as seguintes funções:

1. No âmbito do Ambiente:
- a) implementar o plano ambiental e de zoneamento ecológico;
 - b) desenvolver programas de reflorestamento, plantio e conservação de árvores;
 - c) realizar programas de educação cívica e ambiental;
 - d) implementar normas para o maneo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos naturais;
 - e) implementar políticas de integração da economia verde, biodiversidade e das mudanças climáticas nos programas sectoriais;
 - f) implementar medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
 - g) implementar iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados;
 - h) assegurar a participação das comunidades locais na gestão dos recursos naturais e ecossistemas;
 - i) implementar medidas de combate à poluição do meio aquático;
 - j) implementar programas de combate à degradação dos mangais e dos ecossistemas aquáticos e costeiros.
2. No âmbito das Florestas e Fauna Bravia:
- a) implementar projectos e programas de fomento agro-florestais;
 - b) promover a indústria local de processamento de produtos florestais e faunísticos;
 - c) autorizar a instalação de unidades de processamento de produtos florestais e faunísticos;
 - d) assegurar a gestão do conflito Homem/fauna bravia;
 - e) assegurar a implementação de medidas de prevenção e controlo de queimadas descontroladas;
 - f) assegurar a implementação de programas comunitários de gestão de recursos florestais e faunísticos, incluindo os 20%;
 - g) emitir pareceres sobre solicitações para a entrada em funcionamento de fazendas de bravia;
 - h) assegurar o repovoamento florestal.

3. No âmbito da Terra:
- a) participar no processo de tramitação dos pedidos de DUAT;
 - b) emitir pareceres sobre os pedidos de áreas até 1.000 hectares;
 - c) garantir as reservas do Estado;
 - d) propor políticas e medidas administrativas visando o melhoramento da gestão e administração de terras;
 - e) assegurar a implementação de medidas tomadas no âmbito da fiscalização.
4. No âmbito do Ordenamento Territorial:
- a) participar e coordenar na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;
 - b) elaborar o zoneamento ecológico;
 - c) coordenar o reassentamento resultante das calamidades naturais;
 - d) participar na elaboração de programas habitacionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 22

(Quadro de pessoal)

1. Compete à Assembleia Provincial, aprovar o quadro de pessoal do Conselho Executivo Provincial, sob proposta do Governador de Província.
2. O quadro de pessoal aprovado pela Assembleia Provincial carece de publicação no *Boletim da República*, após ratificação conjunta pelos ministros que superintende as áreas da administração local e de finanças.
3. Compete ao Governador de Província submeter, à Assembleia Provincial, a proposta do quadro de pessoal do Conselho Executivo Provincial no prazo de 120 dias após a sua instalação.

ARTIGO 23

(Regime financeiro)

O regime financeiro do Conselho Executivo Provincial é definido por Lei.

ARTIGO 24

(Estatuto orgânico)

Compete à Assembleia Provincial aprovar os Estatutos Orgânicos do Gabinete do Governador da Província e das Direcções Provinciais, sob proposta do Governador de Província no prazo de 60 dias após a sua instalação.

ARTIGO 25

(Regulamento interno)

1. Compete ao Governador de Província aprovar o Regulamento Interno do Conselho Executivo Provincial no prazo de 60 dias após a sua instalação.
2. Compete ao Governador de Província aprovar os Regulamentos Internos do Gabinete do Governador da Província e das Direcções Provinciais no prazo de 120 dias após a sua instalação.

ARTIGO 26

(Norma revogatória)

São revogados os Decretos n.ºs 2/2020, de 8 de Janeiro e 15/2020, de 13 de Abril.

ARTIGO 27

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 65/2020

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, que estabelece o quadro legal da organização e do funcionamento dos órgãos de representação do Estado na Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 29 da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar a organização e o funcionamento dos órgãos de representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. O presente Decreto aplica-se:

- a) Ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo; e
- b) Aos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

2. A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas ou regras próprias.

3. As instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas ou regras próprias.

CAPÍTULO II

Organização dos Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo

ARTIGO 3

(Órgãos de Representação do Estado)

São Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- a) o Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- b) o Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 4

(Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Secretário de Estado da Cidade de Maputo é o órgão que representa o Governo Central na Cidade de Maputo.

2. O Secretário de Estado da Cidade de Maputo é nomeado e empossado pelo Presidente da República.

3. Nos impedimentos ou ausências por um período inferior ou igual a trinta dias, o Secretário de Estado da Cidade de Maputo designa o substituto dentre os directores dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

4. Nos impedimentos ou ausências por um período superior a 30 dias, o substituto é designado pelo Presidente da República.

5. A ausência do Secretário de Estado na Cidade de Maputo é autorizada pelo Presidente da República.

ARTIGO 5

(Competências do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo:

- a) representar o Estado e o Governo Central na Cidade de Maputo;
- b) dirigir o Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- c) orientar a preparação da proposta do plano e orçamento e do respectivo balanço de execução nas áreas de representação do Estado na Cidade de Maputo;
- d) dirigir a execução e o controlo do Plano e Orçamento da Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- e) apresentar relatórios periódicos ao Governo Central sobre o funcionamento da Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- f) implementar, na Cidade de Maputo, acções e actividades de cooperação internacional no quadro da materialização da estratégia da política externa e de cooperação internacional do Estado Moçambicano;
- g) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente ao órgão competente; e
- h) intervir e recomendar medidas pertinentes no âmbito da preservação da ordem e segurança públicas em articulação com o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

2. São ainda competências de Secretário de Estado da Cidade de Maputo:

- a) participar nas cerimónias de Estado na Cidade de Maputo;
- b) realizar acções de superintendência e supervisão aos serviços de representação do Estado na Cidade de Maputo;
- c) garantir o cumprimento das decisões dos órgãos centrais do Estado;
- d) apresentar relatórios trimestrais ao Presidente da República sobre o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, através do Ministro que superintende a área da administração local e função pública;
- e) assegurar a concessão de licença de produção e de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, nos termos estabelecidos na lei;
- f) gerir os recursos humanos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- g) propor a criação de escolas e unidades de prestação de serviços de saúde e em áreas cujas atribuições não cabem ao Conselho Municipal de Maputo;
- h) determinar medidas preventivas ou de socorro, em casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares, em articulação com o Conselho Municipal de Maputo; e
- i) exercer outras competências determinadas por lei.

ARTIGO 6

(Competências do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo)

São competências do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- a) elaborar a proposta do Plano e do Orçamento;
- b) executar o Plano e o Orçamento bem como apreciar o respectivo relatório balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- c) acompanhar a execução de medidas preventivas ou de socorro, em casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou evento extremo; e
- d) exercer outras competências determinadas por lei.

ARTIGO 7

(Composição)

O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- b) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo; e
- c) Directores de Serviços.

ARTIGO 8

(Estrutura do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo)

O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- b) Serviço de Economia e Finanças da Cidade;
- c) Serviço de Actividades Económicas da Cidade;
- d) Serviço de Assuntos Sociais da Cidade;
- e) Serviço de Saúde da Cidade;
- f) Serviço de Justiça e Trabalho da Cidade; e
- g) Serviço dos Combatentes da Cidade.

ARTIGO 9

(Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo tem a seguinte organização:

- a) Departamentos;
- b) Repartições.

2. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo pode integrar até 3 departamentos e 6 repartições.

ARTIGO 10

(Funções do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo executa tarefas de carácter organizativo, técnico administrativo e protocolar e tem como funções:

- a) prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- b) assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Secretário de Estado da Cidade de Maputo e do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- c) gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;

- d) preparar e apresentar as propostas sobre a organização territorial;
- e) monitorar a implementação de políticas públicas na Cidade de Maputo;
- f) promover a observância das normas éticas e deontológicas na função pública;
- g) promover acções de combate à corrupção na função pública;
- h) monitorar a aplicação de técnicas de documentação e arquivo aplicáveis à Administração Pública;
- i) promover a observância das regras de segredo do Estado;
- j) divulgar informação de interesse da Administração Pública;
- k) assegurar que as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam devidamente tratadas;
- l) coordenar a gestão e implementação de programas e projectos de reforma do sector público e da modernização da Administração Pública;
- m) zelar pela implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- n) aplicar normas relativas à organização e funcionamento da Administração Pública;
- o) planificar a formação e afectação de funcionários e agentes do Estado pelos serviços da Cidade;
- p) zelar pelo cadastramento e actualização dos dados dos funcionários e agentes do Estado no e-CAF; e
- q) monitorar a implementação das actividades no âmbito das estratégias de prevenção e combate ao HIV-SIDA, do género e da pessoa com deficiência na função pública.

2. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo é dirigido por um Director de Gabinete, nomeado pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo têm a seguinte estrutura:

- a) Departamentos; e
- b) Repartições.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo podem integrar até 4 departamentos e 8 repartições.

ARTIGO 12

(Funções)

1. São funções dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- a) garantir a implementação de planos e programas aprovados centralmente;
- b) garantir a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- c) orientar e apoiar as unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;
- d) garantir a implementação de políticas nacionais com base nos planos e decisões de órgãos centrais;
- e) dirigir as actividades dos órgãos e instituições da respectiva área de actuação, garantindo o apoio técnico e metodológico;

- f) promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de actuação;
- g) assessorar o Secretário de Estado da Cidade de Maputo nas matérias do respectivo sector.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo são dirigidos por um Director de Serviço nomeado centralmente, ouvido o Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

ARTIGO 13

(Serviço de Economia e Finanças)

O Serviço de Economia e Finanças da Cidade tem as seguintes funções:

- a) coordenar a elaboração do plano e do orçamento;
- b) garantir a aplicação uniforme das metodologias de elaboração do plano e do orçamento;
- c) acompanhar a execução e avaliação periódica do plano e do orçamento;
- d) coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução do plano e do orçamento;
- e) promover estudos para o conhecimento da situação sócio-económico da cidade;
- f) garantir a execução do Plano Económico e Social da Cidade e a elaboração do respectivo relatório de execução;
- g) coordenar a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento económico e social da Cidade;
- h) coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção e atracção do investimento privado;
- i) autorizar despesas variáveis do orçamento dentro dos limites e parâmetros superiormente fixados;
- j) supervisionar as actividades de arrecadação das receitas públicas;
- k) elaborar planos de tesouraria para a correcta execução orçamental;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos projectos de investimento, em coordenação com os sectores afins;
- m) acompanhar e controlar a execução do orçamento do Estado e elaborar os respectivos relatórios;
- n) coordenar os processos de alienação, cedência e de constituição de sociedades públicas;
- o) supervisionar a aplicação do regulamento sobre a utilização dos bens do Estado;
- p) organizar os processos de abate de bens classificados de obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, em coordenação com os serviços competentes, nos termos da lei;
- q) garantir a planificação e organização dos processos de aquisição, inventário, manutenção, uso e controlo de bens materiais do Estado;
- r) controlar as normas sobre inventários e contas anuais, de acordo com o regulamento de gestão de bens do Estado;
- s) emitir títulos de adjudicação, ou quitações referentes à alienação do património do Estado; e
- t) prestar apoio técnico às instituições do Estado, em matérias do património.

ARTIGO 14

(Serviço de Actividades Económicas da Cidade)

O Serviço de Actividades Económicas da Cidade tem as seguintes funções:

1. No âmbito de agricultura e pecuária:

- a) garantir a implementação da legislação, políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento agrícola;

- b) garantir a defesa sanitária, vegetal e animal, bem como a protecção da saúde;
- c) coordenar a produção de informação sobre o sector agrícola;
- d) coordenar o desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio ao sector agrícola;
- e) promover o uso sustentável do solo, água e florestas urbanas;
- f) implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário;
- g) promover e garantir a assistência técnica aos produtores através da divulgação e transferência de tecnologias agrícolas apropriadas e dos serviços de extensão agrícola, para o aumento da produção e produtividade;
- h) participar na capacitação dos produtores;
- i) promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
- j) produzir e sistematizar informação sobre o sector da pecuária;
- k) promover a pecuária e o melhoramento genético;
- l) garantir o controlo higieno-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e a salvaguarda da saúde;
- m) implementar a legislação, políticas e estratégias de extensão agrícola;
- n) coordenar com outros serviços da Cidade, ao abrigo do Serviço Unificado de Extensão (SUE) e parceiros no âmbito do Sistema Nacional de Extensão (SISNE), a implementação das actividades de extensão;
- o) promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- p) participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrícolas junto da investigação e outros intervenientes;
- q) coordenar as metodologias de intervenção das Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Sector Privado que prestam serviços de extensão na cidade;
- r) facilitar o processo de adopção e uso de tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- s) implementar e divulgar boas práticas agrícolas adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
- t) capacitar e fortalecer as organizações de produtores através de formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- u) implementar acções sobre assuntos transversais, envolvendo os produtores com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV SIDA;
- v) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

2. No âmbito da Segurança Alimentar:

- a) coordenar e monitorar as intervenções de segurança alimentar e nutricional nos planos, programas em implementação;
- b) garantir a integração de segurança alimentar e nutricional no Plano Económico e Social e no Orçamento do Estado;
- c) aprovar o plano anual de segurança alimentar e nutricional;
- d) promover boas práticas no uso de alimentos para melhorar a dieta das populações e garantir a segurança alimentar e nutricional;

- e) implementar os programas de educação pública e informação sobre preparação, processamento, conservação de alimentos e consumo;
- f) garantir a segurança alimentar e nutricional através de educação às comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos e seguros;
- g) monitorar e avaliar a situação alimentar e nutricional; e
- h) dirigir o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade.
3. No âmbito da Hidráulica Agrícola:
- a) implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidroagrícola;
- b) promover programas e projectos para o uso de infra-estruturas hidroagrícolas;
- c) promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da produção e da produtividade agrária; e
- d) garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidroagrícolas.
4. No âmbito do Mar e Águas Interiores:
- a) coordenar actividades de segurança nos espaços marítimo, fluvial e lacustre;
- b) supervisionar a actividade de fiscalização;
- c) promover a utilização sustentável dos ecossistemas costeiros;
- d) monitorar o cumprimento dos acordos de gestão das zonas costeiras, marítimas fluviais e lacustres de domínio público;
- e) promover a participação das associações e demais organizações da sociedade civil na materialização das políticas e estratégias do sector do mar e águas interiores.
5. No âmbito da Pesca e Aquicultura:
- a) promover o licenciamento, monitoria e controlo das actividades da pesca, nos termos da legislação aplicável;
- b) promover programas de fomento e extensão;
- c) pronunciar-se sobre a constituição e gestão das áreas de conservação marinha, e seus ecossistemas, na perspectiva de sustentabilidade;
- d) articular com os Conselhos Comunitários de Pesca e organizações da sociedade civil que actuam nas áreas do mar e águas interiores;
- e) promover programas de fomento e extensão;
- f) impulsionar o envolvimento de pessoas singulares e colectivas para prática da actividade da aquicultura;
- g) recolher, processar, analisar, canalizar e conservar a informação estatística do sector, nos termos da legislação aplicável;
- h) assegurar o controlo da qualidade da informação estatística;
- i) participar nos censos e inquéritos.
6. No âmbito da indústria e comércio:
- a) coordenar e acompanhar as actividades de licenciamento de modo a garantir e manter o cadastro industrial; fornecer mensalmente a informação e dados necessários ao cadastro industrial central;
- b) promover o estabelecimento de reserva de espaço para as zonas industriais e criação de parques industriais em coordenação com as entidades competentes;
- c) atrair investidores para o sector da indústria na cidade e promover a revitalização das indústrias paralisadas;
- d) divulgar informação sobre indústrias paralisadas;
- e) promover a produção e consumo de produtos nacionais;
- f) promover investimento e exportações de produtos nacionais;
- g) acompanhar o desenvolvimento das empresas industriais privatizadas, assegurando o cumprimento dos contratos de adjudicação em coordenação com as entidades competentes;
- h) proceder à análise regular e sistematização da evolução da actividade industrial;
- i) elaborar o balanço da produção industrial e da actividade do sector a nível da cidade;
- j) emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas quando solicitadas;
- k) promover e divulgar o estabelecimento e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- l) promover e divulgar legislação atinente à qualidade e certificação de produtos;
- m) promover e divulgar o uso e a protecção do sistema da propriedade industrial;
- n) promover a capacitação das micro, pequenas e médias empresas industriais;
- o) promover a incubação de pequenas empresas industriais e de prestação de serviços;
- p) monitorar as recomendações da inspecção das actividades económicas;
- q) divulgar o potencial industrial e as oportunidades de negócios;
- r) definir e divulgar as áreas prioritárias para o desenvolvimento industrial;
- s) divulgar e assegurar a implementação da política e estratégia industrial;
- t) divulgar a legislação sobre a indústria transformadora;
- u) promover a ligação entre indústrias para o aproveitamento de produtos, semi-produtos e desperdícios industriais para transformação em outros produtos;
- v) coordenar e fiscalizar as actividades económicas;
- w) recensear e proceder ao registo no cadastro dos operadores da rede comercial;
- x) coordenar e acompanhar as actividades do exercício de actividades comerciais;
- y) promover e fomentar a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado;
- z) promover a diversificação de exportações;
- aa) promover a realização e participação em feiras nacionais e internacionais caso seja solicitado;
- bb) emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas quando solicitadas, ouvidas as entidades a fins;
- cc) zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor;
- dd) fomentar a comercialização agrícola através de disponibilização e gestão de infra-estrutura de apoio; e
- ee) verificar os instrumentos de medição no âmbito da delegação de competências.
7. No âmbito do Turismo:
- a) elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos planos e estratégias da actividade do sector de turismo;
- b) promover e coordenar o desenvolvimento do turismo;
- c) proceder o licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, da sua competência;
- d) proceder o acompanhamento da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração, bebidas e salas de dança;

- e) promover os produtos turísticos a nível local de modo a atrair turistas;
 - f) divulgar as potencialidades turísticas a nível da cidade, para atrair investimentos;
 - g) estimular iniciativas visando a criação de comités locais de turismo;
 - h) articular com os órgãos competentes a nível da cidade na inventariação dos recursos turísticos, de modo a contribuir para o seu conhecimento e apoiar o processo de ordenamento e planeamento da oferta turística local;
 - i) promover o desenvolvimento de produtos turísticos e orientar a gestão do destino;
 - j) promover o aumento da qualidade e competitividade do turismo;
 - k) fazer a recolha de informação estatística, manter actualizado o inventário e cadastro do sector do turismo;
 - l) emitir pareceres sobre os planos e estratégias de desenvolvimento territorial e de turismo em particular e outros que lhe sejam presentes.
8. No âmbito de Transporte e Comunicações:
- a) promover a utilização dos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
 - b) promover a construção de infra-estruturas de acostagem marítima, pistas e campos de aterragem em coordenação com o respectivo regulador;
 - c) assegurar o funcionamento de rotas inter-provinciais;
 - d) gerir rotas de transporte rodoviário internacional em observância aos acordos bilaterais estabelecidos;
 - e) garantir a observância e aplicação de normas sobre licenciamento do transporte rodoviário;
 - f) licenciar o transporte de passageiros e de mercadoria do tipo B;
 - g) emitir alvarás para a exploração da indústria de transporte público de passageiros e de carga do tipo B;
 - h) tramitar os pedidos de licenciamento de transporte de passageiros e de mercadoria do tipo A;
 - i) assegurar a instrução de processos para emissão de licenças para o estabelecimento de oficinas do tipo A;
 - j) assegurar o cadastro de infra-estruturas do sector de transportes;
 - k) participar na investigação de acidentes e incidentes nos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário;
 - l) assegurar a implementação de medidas de prevenção e de segurança nos transportes;
 - m) participar no processo de criação de redes de transporte intermodal com centros logísticos de transporte de passageiros e mercadorias, na sua área de jurisdição;
 - n) incentivar a partilha de infra-estruturas de telecomunicações;
 - o) coordenar com os operadores e regulador de telecomunicações a instalação de infra-estruturas na área da sua jurisdição; e
 - p) promover a reabilitação e expansão da rede postal.
9. No âmbito do Ambiente:
- a) participar no licenciamento e fiscalização das actividades de impacto ambiental, nos termos da lei;
 - b) garantir o cumprimento de normas e procedimentos em matéria ambiental;
 - c) realizar programas de educação ambiental;
 - d) colaborar na implementação de iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados; e

- e) colaborar na implementação de medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental.

ARTIGO 15

(Serviço de Assuntos Sociais da Cidade)

O Serviço de Assuntos Sociais da Cidade tem as seguintes funções:

1. No âmbito da Educação:

- a) garantir a implementação do Sistema Nacional de Educação, exceptuando o ensino primário;
- b) assegurar a aplicação uniforme do currículo de ensino aprovado e controlar o seu cumprimento;
- c) promover o processo de ensino e aprendizagem;
- d) planificar o desenvolvimento da alfabetização e educação de adultos;
- e) promover a educação inclusiva;
- f) supervisionar a aplicação de normas de organização e funcionamento das instituições de ensino e de formação de professores;
- g) assegurar e controlar a organização da formação dos professores, alfabetizadores e educadores de adultos bem como a formação contínua e permanente dos docentes;
- h) realizar acções inspectivas e de supervisão nas instituições do ensino geral;
- i) supervisionar as Zonas de Influência Pedagógica (ZIPs) do ensino secundário geral;
- j) promover a criação de núcleos para atendimento de alunos com necessidades educativas especiais e em risco, em coordenação com os sectores locais da saúde e género, criança e acção social;
- k) promover a produção escolar;
- l) planificar a expansão da rede escolar;
- m) promover a participação das comunidades locais e outros parceiros na construção de salas de aulas e de habitação para professores do ensino secundário geral;
- n) supervisionar as construções escolares de acordo com o regulamento de construções e manutenção dos dispositivos técnicos de acessibilidade, circulação e utilização dos sistemas de serviços e lugares públicos para a pessoa com deficiência;
- o) promover e assegurar a saúde, a higiene, a nutrição e a prática de desporto no ensino secundário geral;
- p) promover a ligação escola-comunidade.

2. No âmbito da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

- a) garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas da área de ciência e tecnologia;
- b) coordenar a implementação dos planos e programas para o desenvolvimento de ciência e tecnologia;
- c) promover a divulgação do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico;
- d) avaliar e monitorar o desenvolvimento científico e tecnológico a nível na Cidade de Maputo;
- e) promover o aproveitamento do conhecimento local, na investigação e nos processos de inovação, em benefício das comunidades;
- f) promover o treino e capacitação das comunidades locais e técnicos na adopção e uso de novas tecnologias;
- g) estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
- h) promover o estabelecimento de instituições de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;

- i)* promover a participação da mulher na ciência e tecnologia para assegurar a equidade de género;
- j)* facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) da Cidade de Maputo;
- k)* promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
- l)* mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;
- m)* assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades;
- n)* colaborar com a inspecção na realização da actividade de fiscalização de projectos e programas, gestão de recursos humanos e materiais, bem como o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;
- o)* implementar políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior;
- p)* coordenar as actividades do subsistema do ensino superior;
- q)* organizar e tramitar os processos relativos à concessão de bolsas de estudos;
- r)* divulgar a informação sobre bolsas de estudo na Cidade de Maputo e recolher os processos de candidatura;
- s)* garantir a observância dos procedimentos para a criação de delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos, de acordo com a legislação do Ensino Superior;
- t)* promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular;
- u)* promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado;
- v)* receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior;
- w)* emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior;
- x)* colaborar com a inspecção na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino superior, em coordenação com o sector que superintende a área do Ensino Superior;
- y)* monitorar a implementação das reformas do ensino técnico-profissional nas instituições da Cidade de Maputo;
- z)* orientar e supervisionar o cumprimento, nas instituições de ensino técnico-profissional, dos princípios, normas e regulamentos centralmente definidos para a organização e direcção escolar, organização do processo de ensino-aprendizagem, administração e produção escolar;
- aa)* programar e realizar supervisões pedagógicas às Instituições do Ensino Técnico Profissional;
- bb)* assessorar os processos de criação e funcionamento de novas instituições de Ensino Técnico Profissional na Cidade, por diferentes provedores de educação, com envolvimento de equipas locais da implementação e desenvolvimento das escolas profissionais;
- cc)* incentivar as instituições da educação profissional a promover cursos de curta duração, na base da pedagogia da alternância, para população fora do Sistema Nacional de Educação;
- dd)* assegurar que as escolas técnico-profissionais mantenham vínculos estreitos com as unidades produtivas e de serviços para promover e concretizar a interdependência entre a formação e a realidade sócio económica do País;
- ee)* garantir a recolha sistemática de dados estatísticos das instituições do Ensino Técnico Profissional;
- ff)* promover a celebração da semana do Ensino Técnico Profissional pelas instituições do Ensino Técnico Profissional;
- gg)* supervisionar o cumprimento das normas de conduta por parte dos professores, trabalhadores e alunos e dinamizar as actividades extra-escolares que contribuam para a educação patriótica e cívica dos alunos, ética e brio profissional;
- hh)* analisar o grau de cumprimento dos ingressos e a situação de assistências, e de sucesso escolar, a qualidade de ensino e metas de graduação e propor medidas adequadas ao seu contínuo melhoramento;
- ii)* participar nas actividades de orientação profissional e executar programas de afectação dos graduados do ensino técnico-profissional;
- jj)* dinamizar, organizar e supervisionar os programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profissional e os estágios no sector produtivo dos docentes do ensino técnico-profissional e propor a continuação de estudos;
- kk)* monitorar o processo das inscrições e preparação do início do ano lectivo;
- ll)* promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação, e uso das tecnologias de informação e comunicação;
- mm)* promover o cumprimento de normas concernentes ao acesso, registo, utilização e segurança das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- nn)* promover a utilização sustentável das Tecnologias de Informação e Comunicação na prestação de serviços ao cidadão;
- oo)* promover a utilização de sistemas de informação e a prestação de serviços com recurso a plataformas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- pp)* promover a implementação de acções visando a integridade, confidencialidade e acesso à informação e dos sistemas de informação e da *Internet* ao nível da Cidade nos termos da legislação aplicável;
- qq)* promover o uso de arquitecturas, dos padrões técnicos e especificação de sistemas de informação para garantir a interoperabilidade sistémica na prestação de serviços públicos de governo electrónico com recurso à Tecnologias de Informação e Comunicação;
- rr)* elaborar e manter actualizado o inventário da Cidade do equipamento e sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- ss)* promover a realização da implementação de programas de alfabetização e projectos nos domínios do desenvolvimento tecnológico e disseminação de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- tt)* promover o uso da rede de instituições de investigação, do ensino superior e do ensino técnico profissional, incluindo interligação com redes internacionais afins;
- uu)* promover o estabelecimento e bases de dados e sistemas de informação para a área da ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional;

- vv) coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas de ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional;
- ww) participar em projectos de construção de infra-estruturas de ciência, tecnologia, ensino superior e técnico profissional, quando a coordenação destes esteja adstrita a outras instituições.

3. No âmbito do Género, Criança e Acção Social:

- a) realizar e promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género e a valorizar o papel da família na sociedade;
- b) promover a igualdade de género na vida política económica e social;
- c) garantir a aplicação das normas e medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem no acesso a bens e serviços à disposição da sociedade;
- d) realizar e promover acções que garantam a igualdade e equidade de género e empoderamento da mulher;
- e) planificar e implementar programas de educação pública para promoção do género, incluindo a sensibilização sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, a violência doméstica e a violência baseada no género;
- f) assegurar a representação e coordenação do sector nos mecanismos intersectoriais na Cidade de Maputo no âmbito de género;
- g) participar na elaboração de propostas de políticas, estratégias, programas e legislação em prol da igualdade de género e empoderamento da mulher na sociedade;
- h) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito do género;
- i) assegurar a divulgação das acções levadas a cabo pelas mulheres ou grupos maioritariamente constituídos pelas mulheres, assim como articular as datas comemorativas alusivas as mulheres;
- j) coordenar acções das instituições públicas e privadas no âmbito da implementação das políticas e programas de atendimento à criança;
- k) participar nos processos de tutela, acolhimento e adopção de menores;
- l) instruir processos de licenciamento de Centros Infantis, Infantários e Centros de acolhimento a crianças em situação difícil;
- m) implementar programas orientados a prevenção de fenómenos sociais nocivos às crianças;
- n) participar na elaboração de normas de organização administrativa e pedagógica dos centros infantis e escolinhas comunitárias;
- o) coordenar a realização de acções de apoio, de educação, reabilitação psico-social e reintegração da criança em situação difícil;
- p) promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial o abuso sexual de menores, as uniões forçadas, rapto e tráfico de menores, a exploração do trabalho infantil bem como assistência e reintegração das vítimas;
- q) coordenar a implementação dos planos e programas definidos para a área da criança;
- r) cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança;
- s) inspeccionar e supervisionar as acções realizadas na área da criança nos infantários e centros de acolhimento à criança em situação difícil;
- t) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito da criança;
- u) planificar e implementar programas de educação pública para divulgação dos direitos e deveres das crianças e articular as datas comemorativas alusivas às crianças;
- v) promover e realizar acções de apoio e protecção da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- w) implementar programas orientados à prevenção e combate de fenómenos sociais nocivos aos idosos e pessoas com deficiência;
- x) implementar programas orientados ao apoio a outros grupos populacionais vivendo em condições de pobreza extrema;
- y) instruir processos de licenciamento dos centros de apoio à velhice e centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento às pessoas com deficiência profunda;
- z) inspeccionar e supervisionar o funcionamento dos centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento aos grupos alvo do sector público ou privado;
- aa) garantir a implementação de normas de funcionamento das instituições de atendimento à mulher, à criança, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e todas as outras em situação de vulnerabilidade;
- bb) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito da acção social;
- cc) coordenar e supervisionar as acções de assistência e protecção social básica às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- dd) orientar e controlar a actuação das organizações que trabalham na área de Acção Social e assegurar o cumprimento das normas de atendimento aos grupos-alvo em situação de pobreza e de vulnerabilidade;
- ee) coordenar o apoio social, material e moral às pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de pobreza.
- ff) desenvolver e articular acções de prevenção e combate ao HIV e SIDA no seio dos grupos alvo e no local de trabalho;
- gg) planificar e implementar programas de educação pública para divulgação dos direitos e deveres das pessoas idosas e pessoas com deficiência, assim como articular as comemorações das datas alusivas a estes.

4. No âmbito da Cultura:

- a) promover as acções de gestão, protecção e preservação do património cultural, material e imaterial em coordenação com outras instituições públicas e privadas a nível da Cidade;
- b) desenvolver e incentivar acções de investigação e pesquisa sócio-antropológica sobre o património da Cidade de Maputo;
- c) promover a pesquisa e divulgação sobre as artes e cultura;
- d) incentivar o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas;
- e) promover o desenvolvimento de empresas, cooperativas e associações culturais na produção e comercialização de produto artístico-cultural;
- f) garantir o licenciamento, registo e monitoria das actividades de empresas culturais e criativas;
- g) assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos, provendo acções de combate à contrafacção e usurpação de obras artísticas;
- h) garantir o licenciamento, registo, monitoria das actividades, legalização de empresas e associações culturais que intervêm no campo artístico cultural;

- i)* estimular a educação artístico cultural, criando escolas, casas de cultura e centros de interesse na Cidade;
- j)* criar em coordenação com outras instituições públicas e privadas, uma rede local de bibliotecas públicas;
- k)* desenvolver um Sistema de Gestão de Informação Cultural;
- l)* garantir a recolha e sistematização de dados sobre as artes, cultura e economia da cultura, para o Sistema de Gestão de Informação Cultural;
- m)* assegurar a realização das actividades inerentes ao Audio Visual e Cinema, divulgando e estimulando os produtos e operadores;
- n)* incentivar a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas de arte e cultura;
- o)* criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura, tais como as casas de cultura, museus, escolas de ensino artístico e vocacional, galerias de arte, bibliotecas públicas e outras infra-estruturas culturais, em coordenação com outras instituições públicas e privadas;
- p)* proceder a recolha e tratamento de dados estatísticos sobre o movimento artístico-cultural na cidade;
- q)* promover a valorização e o uso das línguas locais.

5. No âmbito do Desporto:

- a)* incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas na promoção de iniciativas de associações desportivas no desporto de rendimento;
- b)* dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector e garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo no desporto de rendimento;
- c)* apoiar o associativismo desportivo e prestar as respectivas estruturas a colaboração metodológica para o desenvolvimento das suas actividades e a prossecução dos objectivos;
- d)* propor a reserva de espaços para a prática de actividades físicas e desportivas;
- e)* incentivar a valorização de iniciativas para acesso progressivo da população à prática desportiva recreativa;
- f)* promover o desporto de rendimento nos clubes e associações desportivas;
- g)* promover o desporto nos estabelecimentos de ensino secundário geral e superior.

ARTIGO 16

(Serviço de Saúde da Cidade)

O Serviço de Saúde da Cidade tem as seguintes funções:

- a)* garantir a construção de unidades sanitárias, exceptuando as de nível primário, de acordo com as normas definidas pelo ministério que superintende a área da saúde;
- b)* supervisionar a implementação de medidas de promoção de saúde e prevenção e controlo de doenças endémicas e epidémicas, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- c)* gerir a prestação de cuidados de saúde exceptuando os cuidados de saúde primários;
- d)* garantir o envolvimento da comunidade na gestão dos cuidados de saúde, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- e)* garantir a observância da legislação de saúde pública;
- f)* gerir as instituições de formação específica em saúde;
- g)* gerir o desenvolvimento dos recursos humanos de saúde, exceptuando aos cuidados de saúde primários;

- h)* implementar os programas de saúde, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- i)* implementar as normas de funcionamento e procedimentos técnicos na gestão dos cuidados e programas de saúde, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- j)* garantir a operacionalização do Sistema de Informação para a Saúde;
- k)* implementar e supervisionar as normas sobre a vigilância e notificação de doenças transmissíveis e não transmissíveis, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- l)* garantir acções multisectoriais no âmbito dos determinantes sociais de saúde;
- m)* inspeccionar e fiscalizar o cumprimento de normas e políticas do sector da saúde, exceptuando os cuidados de saúde primários;
- n)* coordenar e implementar medidas de saúde pública em casos de emergência, de acordo com as normas definidas pelo ministério que superintende a área da saúde;
- o)* implementar e supervisionar o sistema de vigilância epidemiológico, de acordo com as normas definidas pelo ministério que superintende a área da saúde;
- p)* garantir a gestão de medicamentos, vacinas e artigos médicos, de acordo com as normas definidas pelo ministério que superintende a área da saúde;
- q)* identificar as necessidades para armazenagem e distribuição de medicamentos nas unidades sanitárias;
- r)* supervisionar a cadeia de abastecimento de medicamentos, vacinas e outros artigos médicos de acordo com as normas definidas pelo ministério que superintende a área da saúde;
- s)* garantir o uso racional de medicamentos, vacinas e outros artigos médicos nas unidades sanitárias, exceptuando nos cuidados de saúde primários.

ARTIGO 17

(Serviço de Justiça e Trabalho da Cidade)

O Serviço de Justiça e Trabalho da Cidade tem as seguintes funções:

1. No âmbito da justiça, assuntos jurídicos e religiosos:
 - a)* coordenar o sector da administração da justiça e os serviços penitenciários;
 - b)* assegurar a assistência jurídica e judiciária ao cidadão economicamente carenciado;
 - c)* assegurar e monitorar os serviços do Registo Civil, Predial, Entidades Legais, Propriedade Automóvel e Notariado;
 - d)* garantir a modernização dos serviços de Registo Civil, Predial, Entidades Legais, Propriedade Automóvel e Notariado;
 - e)* garantir o funcionamento do sistema prisional na Cidade de Maputo;
 - f)* desenvolver mecanismos de articulação e relacionamento com as diversas confissões religiosas.
2. No âmbito de trabalho e segurança social
 - a)* assegurar a promoção do trabalho digno e respeito pelos direitos dos trabalhadores;
 - b)* garantir o cumprimento da legalidade laboral, de acordo com os objectivos centralmente definidos;
 - c)* assegurar o livre exercício de direitos e liberdades sindicais;
 - d)* zelar pela melhoria das condições de trabalho e da vida profissional;

- e) promover a concertação social;
 - f) assegurar a participação de parceiros sociais na prevenção de conflitos laborais;
 - g) promover mecanismos de resolução extra-judicial de conflitos laborais;
 - h) prestar assistência aos parceiros sociais na elaboração de instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
 - i) promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) tramitar processos de contratação de mão-de-obra estrangeira para o sector privado;
 - k) monitorar o processo de recrutamento de mão-de-obra moçambicana para o exterior;
 - l) assegurar a identificação dos beneficiários dos espólios e pensões de trabalhadores moçambicanos no exterior;
 - m) prestar assistência aos trabalhadores moçambicanos no processo de recrutamento e de pagamento deferido;
 - n) assegurar a prevenção e combate ao trabalho infantil;
 - o) proceder ao tratamento e divulgação de informações sobre o mercado do trabalho;
 - p) promover e divulgar a inscrição de trabalhadores e de empregadores no Sistema de Segurança Social Obrigatória.
3. No âmbito da juventude e emprego:
- a) assegurar a coordenação intersectorial dos assuntos da juventude;
 - b) organizar a base de dados das associações juvenis;
 - c) prestar apoio na execução de programas e iniciativas na área da juventude;
 - d) assegurar a planificação, implementação e monitoria de acções no âmbito de desenvolvimento de adolescentes e jovens;
 - e) promover a implementação de medidas activas de emprego;
 - f) monitorar as actividades das Agências Privadas de Emprego;
 - g) participar no processo de análise, monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento sócio-económico;
 - h) promover a efectivação de estágios pré-profissional;
 - i) promover serviços de informação e orientação profissional;
 - j) assegurar a expansão de serviços públicos de emprego;
 - k) desenvolver acções de formação profissional.

ARTIGO 17

(Serviço dos Combatentes da Cidade)

O Serviço dos Combatentes da Cidade tem as seguintes funções:

- a) zelar pela aplicação uniforme do Estatuto do Combatente;
- b) assegurar a execução de acções para a fixação de pensões do combatente;
- c) proceder ao levantamento, triagem e registo dos combatentes e seus dependentes;
- d) coordenar e prestar assistência social, reabilitação física e psico-social dos combatentes;
- e) implementar acções de inserção social do combatente e seus dependentes;
- f) registar, preservar e divulgar a história e património histórico da luta de libertação nacional e da defesa da soberania e democracia;
- g) propor locais históricos relacionados com a luta de libertação nacional e da defesa da soberania e democracia susceptíveis de serem elevados à categoria de património nacional;

- h) propor à entidade competente a criação de museus e bibliotecas relacionados com a luta de libertação nacional, defesa da soberania e democracia;
- i) garantir acesso à educação dos filhos dos combatentes.

CAPÍTULO IV

Cidadania e participação

SECÇÃO I

Participação dos cidadãos

ARTIGO 18

(Participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades, das associações e de outras formas de organização, através de consultas sobre diversas matérias.

ARTIGO 19

(Mecanismos de participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo actuam em estreita colaboração e consulta aos particulares e às comunidades, assegurando a sua participação no desempenho da função administrativa, cumprindo-lhes, nomeadamente:

- a) prestar informações e esclarecimentos de interesse geral;
- b) estimular iniciativas dos particulares e das comunidades.

SECÇÃO II

Comunidades

ARTIGO 20

(Comunidade local)

A comunidade local é o conjunto de população e pessoas colectivas compreendida nas unidades de organização territorial, agrupando famílias, que visam a salvaguarda de interesses comuns.

ARTIGO 21

(Autoridades comunitárias)

As autoridades comunitárias são pessoas que exercem autoridade sobre determinada comunidade ou grupo social, nomeadamente chefes tradicionais e outros líderes legitimados pelas respectivas comunidades ou grupos sociais reconhecidos pelo Estado.

ARTIGO 22

(Deveres gerais)

São deveres gerais das autoridades comunitárias:

- a) colaborar com os Tribunais Comunitários;
- b) colaborar na manutenção da paz e harmonia social;
- c) participar às autoridades administrativas e policiais as infracções cometidas pelos cidadãos;
- d) participar às autoridades administrativas sobre práticas de actividades não licenciadas;
- e) mobilizar e organizar as populações para a construção e manutenção de infra-estruturas;
- f) educar a população em questões de saneamento do meio;
- g) participar na educação das comunidades sobre a gestão dos recursos naturais;
- h) participar na educação e prevenção às uniões prematuras;
- i) mobilizar e organizar as comunidades para participarem nas acções de prevenção de epidemias;

- j) mobilizar as populações para o recenseamento anual;
- k) mobilizar e organizar as populações para o pagamento de impostos;
- l) promover actividades recreativas de carácter formativo e educativo para as crianças.

ARTIGO 23

(Deveres específicos)

São deveres específicos das autoridades comunitárias:

- a) divulgar informações às comunidades sobre a época agrícola;
- b) mobilizar as comunidades nas acções de extensão rural;
- c) colaborar na investigação sobre a história, cultura e tradições das comunidades locais;
- d) assegurar a preservação e desenvolvimento de valores culturais das comunidades;
- e) informar as comunidades sobre a previsão de ocorrência de eventos extremos;
- f) informar as autoridades administrativas sobre a existência de epidemias;
- g) promover as formas de auto-emprego, individual ou associativo;
- h) apoiar as iniciativas locais de formação profissional;
- i) promover campanhas de registos de nascimento e de casamento;
- j) mobilizar a população para realizar actividades de limpeza e saneamento do meio;
- k) educar as comunidades sobre as melhores formas de preservação do ambiente;
- l) promover acções tendentes à melhoria da dieta alimentar.

ARTIGO 24

(Direitos)

1. São direitos das autoridades comunitárias:

- a) ser reconhecidas e respeitadas como representantes das respectivas comunidades;
- b) participar nas reuniões dos fóruns comunitários;
- c) participar nas cerimónias oficiais organizadas pelas autoridades administrativas do Estado.

2. São ainda direitos das autoridades comunitárias:

- a) ostentar os símbolos da República;
- b) possuir fardamento;
- c) receber um subsídio.

3. As autoridades comunitárias são consultadas pelas autoridades administrativas nas questões fundamentais que dizem respeito a vida e o bem-estar da comunidade.

SECÇÃO III

Articulação entre a Representação do Estado na Cidade de Maputo e as autoridades comunitárias

ARTIGO 25

(Mecanismos de articulação)

1. O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo e o Município coordenam entre si na articulação com as autoridades comunitárias.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo articulam com as autoridades comunitárias, observando estritamente a Constituição da República e demais leis.

3. Os mecanismos que concorrem para a consolidação da unidade nacional, produção de bens materiais e de serviços com vista à satisfação das necessidades básicas da comunidade, circunscrevem-se nas seguintes vertentes:

- a) paz, justiça e harmonia social;
- b) educação cívica das populações;
- c) emprego, educação e cultura;
- d) segurança alimentar e nutricional;
- e) habitação;
- f) saúde e ambiente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 26

(Quadro de pessoal)

Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo apresentar a proposta do quadro de pessoal do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 90 dias após a sua instalação, ao órgão competente.

ARTIGO 27

(Regime financeiro)

O regime financeiro dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo é o do Sistema de Administração Financeira do Estado.

ARTIGO 28

(Estatuto orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da administração local e das finanças, aprovar os Estatutos Orgânicos do Gabinete do Secretário de Estado na Cidade de Maputo dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, sob proposta do respectivo Secretário de Estado da Cidade de Maputo, no prazo de 60 dias, após a sua instalação.

ARTIGO 29

(Regulamento interno)

1. Compete ao Secretário do Estado da Cidade de Maputo aprovar o Regulamento Interno do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 60 dias após a sua instalação.

2. Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo aprovar os Regulamentos Internos do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo e dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 90 dias após a sua instalação.

ARTIGO 30

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 6/2020, de 11 de Fevereiro.

ARTIGO 31

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço – 140,00 MT